

**CLÁUDIA HELENA JULIÃO**

**O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP:  
O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR**

Tese apresentada à Faculdade de História, Direito e Serviço Social da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Campus de Franca, para a obtenção do título de Doutor em Serviço Social (Área de concentração: Trabalho e Sociedade).

Orientadora: Profa. Dra. Noemia Pereira Neves

**FRANCA  
2004**

Julião, Cláudia Helena

O Enfrentamento à violência doméstica contra crianças e adolescentes no município de Orlandia-SP: o papel do Conselho Tutelar / Cláudia Helena Julião.

125 f. –Franca, 2004.

Tese – Doutorado – Faculdade de História, Direito e Serviço Social – UNESP – Franca.

1. Serviço Social – Violência doméstica - Menor 2. Conselho Tutelar – Orlandia (SP)

CDD – 362.76

## DADOS CURRICULARES

---

---

### *CLÁUDIA HELENA JULIÃO*

Nascimento	12/01/1970- Batatais – SP.
Filiação	Santo Julião Cleusa Lucheta Julião
1991	Bacharel em Serviço Social pela Faculdade de História, Direito e Serviço Social, UNESP – Campus de Franca – SP.
1996	Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Faculdade de História, Direito e Serviço Social, UNESP – Campus de Franca – SP.
1997	Coordenadora do curso de Serviço Social da UNILAGO – São José do Rio Preto – SP.
1997	Assistente Social Judiciária – Comarca de Catanduva – SP.
2001	Aluna do Programa de Pós-graduação em Serviço Social, nível de Doutorado, da Faculdade de História, Direito e Serviço Social, UNESP – Campus de Franca – SP.
2001	Assistente Social Judiciária – Comarca de Orlandia – SP.
2003	Docente no curso de Serviço Social do Centro Universitário Barão de Mauá – Ribeirão Preto – SP.

## DEDICATÓRIA

---

---

*A todas as crianças e aos adolescentes que tiveram sua infância marcada por alguma situação de violência praticada por aqueles que deveriam protegê-los. Que o ciclo dessa violência possa ser interrompido e que vocês tenham a oportunidade de vivenciar também a proteção, o amparo e o carinho familiar.*

## AGRADECIMENTOS

---

---

À Profa. Dra. Noemia Pereira Neves, que novamente foi muito mais que orientadora. Suas lições incluíram compreensão, amizade, incentivo e, acima de tudo, consciência do valor da nossa profissão.

Aos meus familiares, em especial à minha mãe, pelo apoio irrestrito durante toda minha vida.

Aos amigos que me incentivaram a concluir mais uma etapa de formação profissional.

Às assistentes sociais Regina Maura Rezende e Edna Bentina Garcia da Silva, com quem pude dividir as angústias e alegrias da prática profissional e da elaboração desta tese.

Ao Conselho Tutelar de Orlândia e aos profissionais entrevistados, que aceitaram partilhar suas experiências, tornando possível a concretização deste estudo.

Aos funcionários do Fórum de Orlândia, pelo acolhimento e amizade compartilhada no árduo trabalho diário.

## SUMÁRIO

---

---

<b>RESUMO</b> .....	09
<b>ABSTRACT</b> .....	10
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>CAPÍTULO 1</b>	
<b>A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE</b> .....	18
1.1 Considerações iniciais.....	18
1.2 O modelo brasileiro de infância .....	25
1.3 A legislação de proteção à infância e à juventude .....	34
<b>CAPÍTULO 2</b>	
<b>O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b> .....	50
2.1 A violência na história da humanidade.....	50
2.2 A caracterização da violência doméstica contra crianças e adolescentes.....	58
2.3 Identificando os tipos de violência doméstica .....	67
<b>CAPÍTULO 3</b>	
<b>A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ORLÂNDIA: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS</b> .....	75
3.1 O Conselho Tutelar.....	75
3.2 Os procedimentos metodológicos do atendimento do Conselho Tutelar .....	82
3.2.1 <i>As denúncias</i> .....	83
3.2.2 <i>A constatação das denúncias</i> .....	86
3.2.3 <i>As medidas e/ou providências tomadas</i> .....	87

<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>91</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>96</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>102</b>

## RESUMO

---

---

JULIÃO, C. H. *O enfrentamento à violência doméstica contra crianças e adolescentes no município de Orlandia-SP: o papel do Conselho Tutelar*. Franca. 2004. 125 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

### RESUMO

Este estudo teve por objetivo compreender a atuação do Conselho Tutelar de Orlandia-SP no fenômeno da violência doméstica contra crianças e adolescentes. O Conselho Tutelar é o órgão que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é responsável por receber denúncias de suspeitas ou confirmação de situações de maus tratos, exploração, abuso e negligência impostas pelos pais ou responsáveis. É, portanto, através do Conselho Tutelar que a violência contra crianças e adolescentes praticada no interior da família sai do espaço privado para o público, adquirindo visibilidade social e exigindo, deste órgão, a aplicação de medidas de proteção. Para concretizarmos nosso estudo, realizamos o levantamento de dados através de pesquisa documental, consultando os prontuários de atendimento do Conselho Tutelar e coleta de relatos orais. Identificamos, no período de janeiro a novembro de 2003, 26 denúncias desta forma de violência. Com a realização de entrevista com um conselheiro tutelar e com dois profissionais da área da saúde e educação, coletamos informações sobre a atuação do Conselho Tutelar, assim como sobre as medidas adotadas por instituições de atendimento a crianças e adolescentes ao identificarem uma situação de violência doméstica. O Conselho Tutelar, tendo conhecimento de denúncias desse tipo de violência, toma medidas no sentido de se constatar a procedência ou não da mesma, entretanto, no que diz respeito às medidas de proteção à vítima, constatamos que estas nem sempre ocorrem. Esperamos que este estudo venha a propiciar reflexões sobre tão polêmico e candente tema e que essas reflexões possibilitem ações mais efetivas de proteção às crianças e aos adolescentes vítimas de violência doméstica em Orlandia, assim como sirvam de motivação para estudos posteriores.

*Palavras-chave:* violência doméstica, vitimização, maus tratos, conselho tutelar, medidas de proteção.

## ABSTRACT

---

---

JULIÃO, C. H. *The confrontation to the violence against children and teenagers in the city of Orlandia-SP: the role of the Tutelary Advice*. Franca, 2004. 125 f Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

### ABSTRACT

This study had as an objective to understand the performance of the Tutelary Advice of Orlandia-SP in the phenomenon of the domestic violence against children and teenagers. The Tutelary Advice is an organ that, in accordance with the Child and the Teenager Statute is in charge of receiving denunciation of suspicious or confirmation of situations of maltreatment, exploration, abuse and negligence imposed by the parents or responsible people. Therefore, it is through the Tutelary Advice that the violence against children and teenagers practised inside the family leaves out the private space for the public, then being acquired a social visibility and demanding from this organ, the application of protection means. To materialize our study, we made a data-collecting through documentary research, by consulting attendance handbooks of Tutelary Advice and by collecting verbal stories. We have identified in the period from January to November 2003, 26 claims of this form of violence. With the accomplishment of the interview with a Tutelary Council member and two professionals of the health area and education so we have collected information on the Tutelary Advice, as well as on the means adopted by the assistance institutions for the children and teenagers when identifying a situation of domestic violence. The Tutelary Advice when having knowledge of denunciations of this type, takes steps in the sense of checking the origin or not of the same one, however, in what measures of protection to the victim is concerned, we have verified that these procedures not always occur. We hope that this study come to provide reflections on this so controversial and cadent subject and that these reflections make possible more effective protection actions to children and teenagers who are victims of domestic violence in Orlandia-SP, as well as to be a motivation for further studies.

*Keywords:* domestic violence, victimization, maltreatment, tutelary advisor, protection means.

## INTRODUÇÃO

---

---

*Quando a violência acontece no lar, na família, esta se configura como da mais alta gravidade, já que o lar, a família é, por sua própria natureza, refúgio, proteção.*

Adailson Moreira

A violência doméstica contra crianças e adolescentes é um fenômeno que está presente em sociedades no mundo inteiro desde tempos remotos e, na atualidade, tem merecido a atenção de estudiosos de diferentes áreas do conhecimento, assim como da sociedade em geral, pois está sendo cada vez mais conhecida e divulgada. É uma questão polêmica, uma vez que ao longo da História não era vista como algo prejudicial ao desenvolvimento da criança; ao contrário, era concebida como uma prática natural e necessária à educação dos filhos.

Sabemos que diariamente um grande número de crianças e adolescentes são submetidos à violência no seio de sua própria família, que à princípio, teria a função de oferecer-lhes proteção e segurança.

Nossa preocupação com a questão da violência doméstica contra crianças e adolescentes surgiu a partir da atuação profissional como assistente social do Poder Judiciário – Comarca de Catanduva, no período de Abril/1997 a Fevereiro/2001.

Através dessa atuação, entramos em contato com a realidade de crianças e adolescentes vítimas dessa forma de violência e verificamos que para intervirmos em tal problemática faziam-se necessários maiores conhecimentos acerca do tema. Desta

---

forma, na tentativa de compreender melhor o referido fenômeno, elaboramos um projeto de pesquisa apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – UNESP e assim ingressamos no doutorado.

Em 2001, ao mudarmos o posto de trabalho para a comarca de Orândia, verificamos que o número de casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes atendidos pela Vara da Infância e Juventude de Orândia era significativamente menor em relação aos casos atendidos na Comarca de Catanduva. Evidentemente existem diferenças entre essas duas comarcas relativas ao número de habitantes que cada município possui, o que não justifica o reduzido número de casos atendidos pela Vara da Infância e Juventude em Orândia. Consideramos, porém, que o inexpressivo número de casos de violência doméstica atendidos na comarca de Orândia não indica a inexistência do fenômeno no município, mas acreditamos que o mesmo não esteja sendo *desvendado* ou permaneça *oculto* por fatores diversos.

Cabe aqui apresentarmos breves considerações sobre o município de Orândia, onde, como já mencionado, desenvolvemos nossa atividade profissional e realizamos a presente pesquisa.

Trata-se de um município localizado na região nordeste do Estado de São Paulo, cuja população, segundo dados do IBGE (2000), é de 35.982 habitantes. Orândia foi elevada a categoria de município em 30/03/1919 e sua denominação deriva da homenagem ao seu fundador, Coronel Francisco Orlando Diniz Junqueira, que determinou que a cidade fosse projetada com características urbanísticas modernas, cortada por amplas avenidas.

A economia predominante no município é a fundiária, destacando-se o cultivo de cana-de-açúcar, milho e soja, bem como a criação de bovinos, frangos e suínos. Na área industrial, Orândia conta com indústrias de terminais elétricos,

---

galvanizados e telas, refinação de óleos comestíveis e pequenas unidades de metalurgia.

No que diz respeito aos equipamentos sociais que oferecem atendimento a crianças e adolescentes nas áreas de saúde, educação e assistência social, o município conta com um Hospital, duas Unidades Básicas de Saúde com atendimento 24 horas, três Unidades Básicas de Saúde, um Centro de Saúde, três Creches, oito Escolas de Educação Infantil, dez Escolas de Ensino Fundamental, duas Escolas de Ensino Médio, dois Programas socioeducativos para crianças e adolescentes de 7 a 14 anos, dois Programas socioeducativos para adolescentes de 14 a 17 anos, sendo um deles específico para adolescentes autores de ato infracional e uma Escola de Educação Especial. Destacamos ainda que Orlandia possui um Conselho Tutelar, criado pela lei municipal 2.948 de 04/09/1997, mas cuja efetiva instalação ocorreu somente no ano de 2000.

Diante dessa nova realidade de trabalho que nos foi apresentada, algumas questões relacionadas à violência doméstica contra crianças e adolescentes passaram a nos inquietar: porque o número de casos dessa violência que chega ao Poder Judiciário em Orlandia é reduzido? Como tem sido a atuação do Conselho Tutelar em casos de violência doméstica? Como possibilitar o rompimento do ciclo dessa violência? Na busca de respostas para esses questionamentos e diante da inexistência de estudos no município de Orlandia sobre o tema, partimos para a concretização do presente estudo.

Nossa proposta, portanto, é conhecer mais profundamente a atuação do Conselho Tutelar de Orlandia diante do fenômeno da violência doméstica contra crianças e adolescentes.

A opção por concentrar nossos estudos na atuação do Conselho Tutelar decorre do fato de que, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, compete ao mencionado órgão receber as denúncias de suspeitas ou confirmação de violação dos direitos da criança e do adolescente, entre as quais estão as situações de maus

---

tratos, exploração, abuso e negligência impostos pelos pais ou responsáveis. É, portanto, através da atuação do Conselho Tutelar em casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes que poderemos observar, analisar e interpretar o referido fenômeno no município de Orlândia.

Para tanto, utilizamos o levantamento bibliográfico, etapa essencial na pesquisa em Ciências Sociais, assim como a pesquisa documental, através da qual consultamos os prontuários de atendimento do Conselho Tutelar, visando à obtenção de dados referentes aos casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes que foram denunciados e atendidos pelo referido Conselho, durante o período de janeiro a novembro do corrente ano. Ao realizar este levantamento, reunimos elementos que nos permitiram caracterizar as vítimas deste tipo de violência, bem como os agressores e/ou violadores de direitos e os tipos de violência que foram praticadas. Identificamos também quais foram as ações/medidas adotadas pelos conselheiros tutelares.

Em seguida, realizamos entrevista com um conselheiro tutelar, escolhido aleatoriamente entre os cinco conselheiros que compõem o mencionado Conselho. A entrevista foi focalizada, ou seja, ao entrevistado foi apresentado um problema predeterminado: a intervenção em casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes, sobre o qual versou o seu discurso.

A coleta do depoimento oral se deu através de eixos norteadores, tendo em vista o objetivo do estudo. Assim, identificamos os seguintes eixos, que foram utilizados ao se realizar a análise dos dados: concepção de violência doméstica contra crianças e adolescentes, formas de denúncias ao Conselho Tutelar e ações/medidas adotadas em casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes visando à constatação da denúncia e à aplicação de medidas de proteção.

Os relatos orais foram coletados com a utilização de gravador,

---

visando garantir a fidelidade do registro. Após sua realização, as entrevistas foram transcritas, possibilitando a análise de seu conteúdo.

O mesmo procedimento, coleta de relatos orais, foi aplicado com profissionais que atuam em serviços de saúde e educação de Orlandia. Foram selecionadas duas instituições: uma na área da saúde e um projeto socioeducativo que atende crianças e adolescentes, localizados em regiões distintas do município. Através desse levantamento, verificamos como essas instituições identificam casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes e quais as providências que são tomadas quando isso ocorre.

A escolha de tais instituições também se deu de forma aleatória, e, é importante esclarecer que nossa preocupação ao realizar nelas o levantamento de dados, relaciona-se à identificação de casos de violência doméstica. É nos serviços de saúde e educação que crianças e adolescentes manifestam os *sinais* da violência sofrida e, portanto, consideramos fundamental conhecer a conduta dos referidos serviços diante desta questão.

As instituições escolhidas foram a Unidade Básica de Saúde I – UBS I, conhecida como Mini-Hospital, e o Pró-Criança Mãe Maria, sobre os quais apresentamos, neste momento, alguns esclarecimentos.

A UBS I funciona 24 horas prestando os serviços de ginecologia, pediatria, odontologia, clínica geral e atendimento básico: curativos, aerossol (inalação), pequenas cirurgias, retirada de pontos, aferição de pressão arterial e programa de puericultura. Em julho de 1999 foi implantado na referida UBS o Programa de Agente Comunitário de Saúde, sob a coordenação de uma enfermeira e uma assistente social, com o objetivo de controlar doenças como diabetes, hipertensão, hanseníase, câncer uterino e de próstata, acompanhamento de gestantes e crianças no programa de puericultura.

O Pró-Criança Mãe Maria é um programa socioeducativo destinado ao atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 14 anos, em

---

período alternado ao das atividades escolares. É coordenado por uma pedagoga e oferece 165 vagas. Está localizado em um bairro de classe econômica muito baixa e com altos índices de violência.

Às crianças e adolescentes que freqüentam o Pró-Criança são oferecidas aulas de dança, flauta, canto coral, educação física, trabalhos manuais, atendimento psicológico e reforço escolar. Para tanto, a instituição dispõe de pedagoga, psicóloga, professores e monitoras.

Os dados coletados através do levantamento bibliográfico, da pesquisa documental e dos relatos orais foram organizados de forma a compor esta tese, cuja apresentação foi feita em três capítulos.

No primeiro capítulo apresentamos considerações acerca da história da infância e da adolescência, enfatizando o papel ocupado pela criança na família e na sociedade. Descrevemos também a evolução da legislação brasileira de proteção à infância e à juventude desde o período de colonização até os dias atuais, destacando o novo enfoque doutrinário instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Em seguida, passamos a dedicar nossa atenção à questão da violência doméstica contra crianças e adolescentes e, para tanto, iniciamos o segundo capítulo com algumas reflexões sobre a violência na história da humanidade. Ao caracterizarmos a violência doméstica contra crianças e adolescentes, apresentando seus conceitos e tipos, utilizamos, além do levantamento bibliográfico, os dados coletados através das entrevistas realizadas e consulta aos prontuários de atendimento do Conselho Tutelar.

Finalmente, no capítulo terceiro, destacamos a atuação do Conselho Tutelar de Orlândia em casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes, apresentando a análise da pesquisa realizada no referido órgão.

Esperamos que as considerações apontadas neste estudo, o qual

---

certamente não esgota o tema, tenham contribuído para *desvendar* o fenômeno da violência doméstica no município de Orlândia e sirvam de subsídios para ações específicas nessa área de atuação, assim como para posteriores estudos sobre esta problemática.

# A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

*As crianças não são propriedade de ninguém: não são propriedade nem dos seus pais, nem da sociedade. Elas pertencem à sua liberdade futura.*

Bakunin

### 1.1 Considerações iniciais

Nota-se que os estudos históricos sobre a infância, assim como os direitos garantidos a crianças e adolescentes, são relativamente recentes.

Segundo Lajolo, ao ser tomada como objeto de estudo, "a infância é sempre um outro em relação àquele que a nomeia e a estuda" (2001, p. 229). Esta condição de objeto e não de sujeito ocupada pela infância faz com que a mesma seja sempre definida por outros segmentos da humanidade.

O próprio significado da palavra infância, de origem latina, está relacionado à ausência de fala<sup>1</sup>. De acordo com esta noção, a infância corresponde a uma etapa da vida em que não se fala e, por não falar, não ocupa a posição de sujeito.

---

<sup>1</sup> As palavras infante, infância derivam do prefixo *in*, que indica negação, e *fante*, que corresponde ao participio presente do verbo latino *fari*, que significa falar, dizer.

Diferentes áreas do conhecimento revelaram sua preocupação com o estudo sobre a infância e suas diferentes concepções ao longo da história da humanidade.

Nesta difícil tarefa de se resgatar a história da infância, alguns estudiosos se destacaram, tais como Philippe Ariès, na França, Mary del Priore e Irene Rizzini, no Brasil, os quais foram usados como referenciais em nosso estudo.

Em sua obra *História Social da criança e da família*, publicada em 1960, Ariès descreve as modificações ocorridas no modo pelo qual as sociedades européias se apercebem de suas crianças, no período compreendido entre o final da Idade Média e o século XIX. Através da análise da iconografia, dos trajes, dos jogos e brincadeiras, da escola e da família no período acima mencionado, o referido autor nos mostra que a criança, a princípio, era reconhecida por seu caráter incompleto e, conforme aponta Boto, "pouco a pouco, reconhecida em especificidades que são suas, passaria a ser observada, paparicada, mimada e, finalmente, amada" (2002, p. 12).

Na Idade Média não existia o sentimento da infância, ou seja, não se tinha a consciência da particularidade que distingue as crianças dos adultos e estas eram consideradas como *pequenos adultos*, sem qualquer importância social.

As obras de arte medievais retratam com fidelidade essa concepção da infância, pois nelas as crianças eram simplesmente reproduzidas em tamanho menor que o adulto e com características, expressões e traços próprios dos adultos. Os trajes usados pelas crianças nesse período em nada se distinguiam dos trajes dos adultos, demonstrando mais uma vez que ela era considerada apenas um adulto em miniatura. Esta situação apresentou mudanças apenas no século XVII, quando surgem trajes diferenciados para crianças, sobretudo para os meninos das camadas superiores da sociedade.

Apesar de serem vistas como adultos, as crianças necessitavam

receber cuidados por parte destes. Após o nascimento, nem sempre a criança era amamentada pela mãe e, ao superar este período de dependência dos adultos, ela adentrava no mundo deles, sem fases intermediárias de aprendizagem ou adaptação.

Há que se destacar que o infanticídio era uma prática comum durante a Idade Média e, conforme nos aponta Ariès (1981, p. 17), "era praticado em segredo, correntemente, talvez camuflado, sob a forma de um acidente: as crianças morriam asfixiadas naturalmente na cama dos pais, onde dormiam. Não se fazia nada para conservá-las ou para salvá-las".

Tal prática era justificada, entre outros motivos, pela necessidade de se *esconderem* filhos ilegítimos ou frutos de gravidez indesejada. É importante ressaltar que, apesar de condenado pela Igreja e pelo Estado, o infanticídio foi uma prática tolerada até o final do século XVII, uma vez que, conforme já mencionado, ocorria em segredo. As precárias condições sanitárias e higiênicas também contribuíram para a morte maciça de crianças ocorrida durante todo o período medieval.

No século XVIII observou-se uma redução na mortalidade infantil, decorrente de melhores condições médicas e de higiene, assim como pelo fato de que os *acidentes domésticos* que vitimavam fatalmente as crianças deixaram de ocorrer. A vida das crianças passou a ser protegida e, os pais, antes negligentes e até *responsáveis* pela morte dos filhos, tornam-se mais vigilantes e desejosos em conservar a vida deles.

Surge então um novo sentimento da infância, segundo o qual, conforme demonstra o estudo de Ariès (1981), a criança tornou-se uma fonte de distração e de relaxamento para o adulto, em virtude de sua ingenuidade, gentileza e graça. A esse novo sentimento da infância, o referido autor chama de *papiricação*. A princípio, esse sentimento seria próprio das mulheres encarregadas de cuidar das crianças (mães ou amas) e nem sempre era expresso. Com o decorrer do tempo, as pessoas passam a admitir e expressar o prazer que

sentiam em *papricar* as crianças pequenas.

Até o século XVII a infância era entendida simplesmente como uma fase passageira e a ela não era dada grande importância. Nesse século, começa-se a pensar que a infância é um período transitório, entretanto importante e necessário para a formação do futuro adulto.

A criança passa então a ser vista como um adulto em potencial e que necessita de amparo para seu pleno e saudável desenvolvimento. Essa moderna concepção da infância é resultante, fundamentalmente, do fortalecimento das instituições: família e escola, cuja relação, conforme destaca Boto (2002), será de complementaridade, mas também de concorrência.

No que se refere à escola, é importante destacarmos que, diferentemente do que ocorria na Idade Média, as escolas do mundo moderno tornaram-se um meio pelo qual as crianças eram cada vez mais isoladas e afastadas da sociedade dos adultos, empregando-se uma disciplina autoritária. Os alunos passam a ser separados por faixa etária e por grau de aprendizagem, implantando-se também um ritual de organização da rotina escolar. Essa rotina incluía a fixação de horários específicos para a realização de cada atividade, assim como para a entrada, intervalos e saída.

A separação dos alunos em classes diferenciadas certamente indica o reconhecimento de que a infância e a juventude apresentam características e particularidades que lhes são próprias. Surge também o sentimento de que existem diferenciadas categorias no interior dessa infância e dessa juventude.

Convém esclarecer que essas transformações da instituição escolar foram um processo lento e não se deram sem que, por longos anos, ainda houvesse influência dos colégios medievais.

À escola cabia a tarefa de formação não só intelectual, mas

também moral e social das crianças. Para tanto, era necessária a utilização de um método capaz de transmitir-lhes valores como humildade, temperança, paciência, sem contudo ser um método que causasse tédio e fadiga.

No interior da família surge uma nova preocupação com a educação dos filhos, os quais deveriam ser preparados para a vida. Essa preparação, como vimos acima, seria assegurada pela escola. O desenvolvimento da escola pode, portanto, ser considerado consequência da nova preocupação dos pais com a educação dos filhos.

Destacamos que a escolarização foi, até o século XVII, restrita ao sexo masculino, uma vez que as mulheres eram excluídas da escola. As meninas recebiam desde muito cedo uma educação que as treinava para se comportarem como adultos. Enquanto os meninos iam para os colégios, as meninas recebiam apenas uma aprendizagem doméstica ou eram enviadas a conventos, onde lhes era oferecida uma instrução exclusivamente religiosa. É apenas no final do século XVIII e início do XIX que se difunde a extensão da escolaridade às meninas.

Outra novidade apresentada pelas escolas dos tempos modernos foi a introdução da disciplina escolar, cuja origem deriva, segundo Ariès (1981), da disciplina eclesiástica ou religiosa. Os alunos eram submetidos a um controle e vigilância cada vez mais rígidos.

No século XIX, o internato era considerado a instituição escolar ideal, e desta forma a responsabilidade pela formação dos jovens era atribuída exclusivamente à escola. Esta devia tornar o aluno apto a se integrar à sociedade da qual fora afastado.

O mencionado modelo de educação foi amplamente difundido até meados do século XX, período em que ocorreu uma redução no número de escolas em regime de internato e a família passou a participar de forma mais efetiva da educação de seus filhos.

Os estudos acerca da instituição família são unânimes em reconhecer o papel fundamental que a mesma desempenha no processo de socialização. Sabe-se, porém, que no decorrer dos tempos, esse papel, assim como a própria organização da instituição familiar e sua atitude para com a criança, sofreu significativas modificações. Dessas modificações, consideramos importante destacar aquelas relacionadas à forma como a família trata a infância.

Entre as famílias medievais existia o hábito de entregarem as crianças, após os sete ou nove anos de idade, para outra família, na qual permaneciam até por volta dos 18 anos. Durante esse período, as crianças realizavam as tarefas domésticas, devendo servir de forma integral ao *mestre* a quem foram confiadas. Esta atitude nos revela certa ausência de afeição pelas crianças, que eram afastadas de sua família de origem e inseridas em outra família, onde aprenderiam as maneiras de um cavaleiro ou um ofício.

A tradição de se entregar os filhos para serem criados por outra família era a forma de se transmitirem conhecimentos de uma geração para outra. A aprendizagem era garantida pela participação das crianças na vida cotidiana dos adultos.

No interior da família não existia o fortalecimento de um vínculo profundo entre pais e filhos, o que, porém, não indica que não houvesse amor entre eles. O estreitamento dos laços afetivos entre pais e filhos ocorre a partir do século XVII, e a família passa a concentrar-se em torno da criança, surgindo também o desejo dos pais de não se afastarem muito dos filhos.

Nessa perspectiva, as crianças deixam de ser enviadas para outra família, e a aprendizagem torna-se responsabilidade da escola, que, como vimos, sofre uma lenta e profunda transformação.

Outro hábito freqüente até o final do século XIX era o de entregar as crianças a amas-de-leite. A princípio, as crianças eram enviadas para as casas das

amas e, posteriormente, as amas é que se deslocavam e passavam a morar com a família da criança a quem amamentariam. Essa mudança é mais um indicativo de que a família não desejava separar-se de suas crianças.

Não podemos deixar de mencionar também que, até o século XVII, era comum os pais beneficiarem geralmente o filho mais velho, em detrimento dos demais. A crítica e a contestação desse costume, a partir da segunda metade do mesmo século, permitiram, posteriormente, um tratamento igualitário entre os filhos.

Em seu estudo, Ariès (1981) nos revela que o sentimento de família foi sendo construído no decorrer dos tempos e seu desenvolvimento está diretamente relacionado ao estabelecimento da casa como espaço privado.

É sabido que, desde a idade Média até por volta do século XVII, a vida em família era vivida publicamente e desta forma havia grande interferência da comunidade nos assuntos domésticos. O próprio espaço e a organização da casa não permitiam uma privacidade para seus moradores, pois havia interdependência entre os cômodos, os quais eram utilizados para diversas finalidades simultaneamente (dormir, receber visitas, comer).

Com a separação dos cômodos da habitação e a independência entre eles, assegura-se a intimidade e o isolamento da família, que, portanto, começa a distanciar-se da sociedade, ocupando um espaço limitado e particular. "A família tornou-se uma sociedade fechada onde seus membros gostam de permanecer [...]" (ARIÈS, 1981, p. 273-274).

Verifica-se, então, que a reorganização da casa contribuiu para uma maior intimidade entre os membros da família, que se reduz aos pais e seus filhos. O aumento da intimidade na vida familiar possibilitou a união dos membros da família pelo sentimento e afetividade.

A evolução do sentimento de família atingiu durante muito tempo apenas os nobres, burgueses, artesãos e os lavradores ricos, vindo, posteriormente, estender-se às outras classes sociais.

A preocupação dos pais com suas crianças vai se tornando cada vez maior com o decorrer dos tempos. A criança deixa de ocupar um papel secundário na vida do adulto e a ela é atribuído um espaço importante, assim como garantida proteção em caráter integral.

No Brasil, os caminhos percorridos para a construção da noção de infância serão por nós apontados em seguida. Os resultados dessa trajetória estão consignados numa doutrina que garante direitos e proteção a crianças e adolescentes indistintamente.

## **1.2 O modelo brasileiro de infância**

Ao falarmos de modelo brasileiro de infância, devemos lembrarmos inicialmente de que o mesmo se caracteriza pela mescla de diferentes culturas: a indígena, a européia e a africana, que já possuíam uma concepção própria sobre a infância.

Nossos colonizadores, quando aqui chegaram, se depararam com uma imensa população de nativos, cujos usos e costumes foram por eles considerados primitivos.

O primeiro registro acerca do novo mundo encontrado pelos portugueses, a carta enviada por Pero Vaz de Caminha ao rei D. Manuel, fazia referências à infância em nosso país. Em seus escritos, Caminha descreveu uma cena em que uma mulher carregava uma criança atada aos peitos, de forma que apenas as pernas da criança ficavam

expostas<sup>2</sup>. A pequena criança índia sendo carregada pela mãe é apontada por Lajolo (2001) como o registro da primeira personagem infantil de nossa história.

Nas comunidades indígenas, os núcleos familiares eram extensos e, em uma mesma cabana, abrigava-se um grande número de pessoas de diferentes gerações. Uma característica importante dessas comunidades é a existência de vários ritos que eram praticados para se assinalarem as diferentes etapas da vida.

As crianças eram consideradas diferentes dos adultos e para adentrarem no mundo destes submetiam-se a rituais de passagem, como, por exemplo, o momento em que os meninos recebiam a pequena haste de madeira que transpassa o lábio inferior e que era considerada um adorno próprio da idade adulta. O casamento era outro momento em que havia a necessidade de rituais e, para que acontecesse, era preciso que o jovem tivesse matado ou aprisionado um inimigo.

Para os europeus, a população indígena era considerada primitiva e necessitava ser *civilizada*. Assim, na tentativa de civilizar os índios, empregaram-se a força física e a violência.

Os jesuítas chegaram ao Brasil em 1549 com a tarefa de, segundo Pereira (1998), sanar a falta de fé e, através da catequese, mudar os costumes indígenas que eram considerados bárbaros na visão da cultura e religião portuguesas. Surgem, então, as primeiras escolas destinadas à população indígena.

Tendo em vista que os índios adultos já possuíam costumes que dificilmente seriam modificados, os padres passaram a dedicar-se às crianças, consideradas puras e aptas a assimilar, com maior facilidade, a cultura e a religião dos portugueses, podendo, posteriormente, influenciar sua família e tribo. A separação das crianças indígenas

---

<sup>2</sup> O texto original de Caminha diz: "também andava hy outra molher moça com huu menjno ou menina no colo atado com pano nõ sey de que aos peitos. Que lhe nõ parecia se nõ as pernijnhas. Mas as pernas da may e o al nõ trazia nhuu pano" (CASTRO, 1985, p. 47).

e, com a chegada dos escravos da África, também das crianças negras, de seus pais, foi a forma utilizada pelos colonizadores para afastá-las dos costumes e tradições de seus antepassados.

Assim, na perspectiva de oferecer educação aos filhos de índios de acordo com os preceitos europeus, os jesuítas, a partir de 1551, criaram as primeiras casas de recolhimento de crianças do Brasil. Nessas casas, as crianças recebiam, além de evangelização, castigos severos, pois acreditava-se que só o trabalho árduo poderia garantir o céu, e aqueles que se desviassem desse caminho deveriam ser punidos. Dessa forma, a Igreja dá início a ações de recolhimento de crianças *desvalidas*, ações estas que irão acompanhar por muito tempo sua trajetória.

Apesar do grande empenho dos jesuítas e da própria rigidez adotada na *educação* oferecida às crianças indígenas, não se obteve muito êxito em *civilizá-las*. Enquanto estavam sob a influência dos jesuítas, os pequenos índios cumpriam as regras impostas por estes, entretanto, ao retornarem ao convívio de seu povo, acabavam abandonando os hábitos e costumes recentemente adquiridos com os europeus e voltavam a seguir as tradições de seus ancestrais.

Apesar da influência européia, a cultura indígena resistiu e se fez presente na formação da cultura nacional.

Outra contribuição importante para a cultura brasileira foi aquela trazida pelos negros.

A trajetória histórica do Brasil nos revela que os negros para cá foram trazidos na condição de escravos e como tais foram submetidos a trabalho exaustivo, castigos intensos e precárias condições de vida. O número de crianças negras vindas da África era reduzido, uma vez que, até atingirem idade para o trabalho, representavam despesas para seu proprietário.

Vale destacar que, em virtude do *custo*, os senhores de escravos procuravam *evitar* o nascimento de crianças negras, através da imposição da prática do aborto ou da matança após o nascimento, jogando-as ao chão ou enterrando-as ainda com vida. Assim, ao suspeitar da gravidez de uma negra, seu senhor a obrigava a realizar o aborto. Diante desse triste destino, muitas escravas provocavam o aborto antes mesmo de a gravidez ser descoberta pelos senhores.

Às crianças negras que conseguiam sobreviver ao processo de *eliminação* eram reservadas as mesmas condições de vida impostas aos seus pais. Desde cedo, a criança escrava era integrada ao trabalho na casa-grande ou na lavoura e também era utilizada como *brinquedo* dos filhos de seus senhores, conforme destaca Chiavenato (1980, p.14): “o senhorzinho, ao nascer, geralmente ganhava um negro da mesma idade de presente. Cresciam juntos mantendo desde o berço a relação de escravo e senhor... o pequeno escravo servia para ser amassado, batido, jogado, xingado [...]”.

Acreditava-se que, unindo, na infância, o escravo ao dono, poder-se-ia assegurar a fidelidade do primeiro ao seu senhor. A familiaridade existente entre ambos decorria dos jogos e brincadeiras entre eles, assim como dos castigos físicos que o pequeno senhor rotineiramente impunha ao seu pequeno escravo, como vimos acima.

Essa prática nos revela a iniciação precoce para o exercício da violência, assim como sua reprodução, pois, ao torturar seu pequeno escravo, o filho do senhor reproduzia a própria violência que sofria.

Havia, naquela sociedade, um círculo vicioso de dominação, segundo o qual alguém sempre deveria estar subjugando alguém. A criança, seja ela branca ou negra, estava sempre no final desta cadeia agressor/agredido, em que apenas à criança branca era permitida a inversão de papéis, sendo ora o agredido, ora o agressor.

Em 29 de setembro de 1871, a aprovação da Lei do Ventre

Livre, que tornava livres os descendentes de escravos nascidos a partir daquela data, trouxe significativas mudanças para a infância negra. Apesar de livres, os filhos de escravos seriam criados e educados pelos senhores até os 8 anos de idade, quando então eram abrigados em instituições ou permaneciam trabalhando para os senhores até completarem 21 anos. Eram os senhores que decidiam o destino de tais crianças e, se eles optassem em enviá-las para as instituições, recebiam uma indenização do Estado. Por considerar um negócio vantajoso, a grande maioria dos senhores de escravos optava por continuar utilizando os serviços dos filhos de suas escravas até estes completarem 21 anos.

A partir da Lei do Ventre Livre, as crianças filhas de escravos, cujo destino, como vimos, era traçado pelos senhores, tornam-se também responsabilidade e preocupação do Governo, embora o número destas a ele confiadas era bastante limitado.

Cabe ressaltar que, além das práticas acima mencionadas, os senhores de escravos também abandonavam os filhos de suas escravas em praças, ruas ou em portas de igrejas, entregando-os à sua própria sorte.

Já durante o século XVIII vinha tornando-se cada vez mais comum o abandono de crianças também por outros motivos: pobreza dos pais, frutos de relações havidas fora do casamento, mães solteiras, entre outros. O aumento do número de crianças abandonadas gerou a necessidade de se buscar uma solução para esta problemática. Cria-se em 1726, em Salvador, a primeira Roda dos Expostos, que posteriormente foi também instalada em outras localidades, como Rio de Janeiro em 1738, Recife em 1789 e São Paulo em 1825.

A Roda dos Expostos corresponde a um mecanismo de forma cilíndrica, de origem européia, que era instalado no muro ou na janela de uma instituição. Na roda havia uma divisória interna e duas aberturas, em uma das quais deixava-se a criança abandonada, e, girando-a, a criança ia para dentro, ao mesmo tempo que o toque de uma

sineta avisava o vigilante da instituição que um bebê havia sido abandonado. Dessa forma, a identidade da pessoa que o deixou era preservada.

Era comum, junto com a criança, deixar também algum bilhete ou objeto pessoal que, no futuro, poderia servir para identificar a sua origem. Uma das primeiras preocupações ao se recolher uma criança abandonada na roda era providenciar o seu batismo, pois acreditava-se que assim sua alma estaria salva. As instituições tinham a preocupação de registrar os momentos importantes da vida dessas crianças enjeitadas, possuindo livros nos quais relatavam as características e condições em que elas foram encontradas e os acontecimentos das várias etapas de sua vida (saída para casa de amas, casamento, emancipação, morte).

Inicialmente, as Rodas dos Expostos eram mantidas pelas Santas Casas de Misericórdias e foram utilizadas em nosso país por um longo período, de 1726 até a década de 1950. É importante esclarecer que as Santas Casas contavam com recursos financeiros das Câmaras dos municípios, assim como com a caridade da população para garantir sua manutenção.

Buscava-se, através da Roda dos Expostos, garantir a sobrevivência das crianças abandonadas, no entanto, a taxa de mortalidade dessas crianças era bastante elevada.

Ao serem acolhidas pelas instituições anteriormente mencionadas, as crianças lá permaneciam até serem enviadas para famílias que as *criariam* em troca de alguma remuneração ou outros incentivos oferecidos pelo Estado. Após os sete anos de idade, eram adotadas ou enviadas para a Escola de Aprendizes de Marinheiro, no caso dos meninos, ou para a casa das órfãs, no caso das meninas. Nesses locais, as crianças deveriam prestar serviços, restituindo ao Estado o que este havia gastado com a sua criação.

Verifica-se que, na primeira metade do século XIX, a preocupação com a infância limitava-se às crianças órfãs e/ou abandonadas, e as iniciativas para atendê-las partiram da Igreja Católica. As ações do Estado só passam a ocorrer a partir da segunda metade do referido século.

Na segunda metade desse século tem início também a preocupação com a formação educacional da criança, surgindo a legislação que regulamenta o ensino primário e secundário, e se incentiva a criação de escolas. Entretanto, o direito à educação não era extensivo a todas as crianças: estavam excluídas aquelas que, conforme destaca Rizzini, "padecerem moléstias contagiosas; os que não tiverem sido vacinados, e os escravos" (2000, p. 13).

A instrução pública, após a proclamação da República, assume um papel de significativa relevância para a estabilização e perpetuação do regime recém-instalado. Propunha-se, através da educação do povo e da criança, dotar a sociedade de coesão, garantindo desta forma a ordem social.

Assim, visando à concretização dos ideais acima referidos, ocorre a reorganização da escola normal e do ensino primário e, na década de 1890, a organização do ensino secundário. A criança passa a ser valorizada e conduzida para o âmbito do público através das instituições escolares.

Outra questão que ganhou relevância ao longo da segunda metade do século XIX foi a influência da prática médica na vida social urbana e a preocupação dos médicos com a criança, principalmente quando em situação de pobreza. Visando ao controle e à prevenção de doenças infecto-contagiosas, os médicos da época, seguindo o movimento higienista<sup>3</sup>, contribuíram para o desenvolvimento de inúmeras ações

---

<sup>3</sup> Corresponde a um movimento no século XVIII, de origem européia, segundo o qual a assistência à infância deveria ser baseada em conhecimentos científicos de educação, saúde e higiene e não apenas na caridade religiosa, como ocorria até então.

de assistência às crianças.

Os higienistas defendiam a aplicação de *medidas higiênicas*, que queriam a retirada de crianças das ruas e posterior internação em instituições. Debatiam-se também questões referentes aos cuidados oferecidos a elas, como, por exemplo, a forma de alimentação mais adequada: se o leite materno ou de origem animal.

Entre os médicos higienistas que se destacaram nas ações em prol da infância brasileira, o Dr. Moncorvo Filho é, sem dúvida, o principal deles, por ter divulgado amplamente os princípios da higiene infantil, que se constituíram na base para o desenvolvimento da puericultura. Foi o referido médico responsável também pela criação do Instituto de Proteção e Assistência à Infância, em 1891, assim como pela produção de cerca de 400 trabalhos a respeito da infância.

Através de sua produção, Moncorvo Filho "denunciava de forma contundente o descaso do país em relação ao estado de pobreza em que vivia a população, demonstrando seus efeitos maléficos sobre a infância e nunca deixando de apontar que, ao afetarem a criança, comprometiam o futuro da nação" (RIZZINI, 2000, p. 17).

As mudanças socioeconômicas e políticas ocorridas no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX (abolição da escravatura, migração para os centros urbanos, processo de industrialização, agravamento da questão social) contribuíram para um significativo aumento do número de crianças e adolescentes em situação de miséria e abandono. Surge a imagem da criança descrita como um *magno problema*, em torno do qual havia o discurso de defesa incondicional. Entretanto, Rizzini (2000) nos chama a atenção para a oscilação existente entre a defesa da criança e a defesa da sociedade contra essa criança considerada uma ameaça à ordem pública. Nesse sentido, a assistência social à criança desamparada, assim como as ações voltadas aos chamados *menores delinquentes*, tinha um caráter de controle social.

A visão que se tinha da criança era de ambivalência, pois, ao mesmo tempo que estava em perigo, ela representava perigo para a sociedade, que, com vista na garantia da paz social, da Justiça e da Assistência, se unia para a aplicação de medidas repressivas.

Procurava-se corrigir qualquer comportamento ou situação que fossem considerados desviantes. Nessa perspectiva, a internação de menores em instituições *correcionais* era uma prática freqüente para se garantir a ordem, a tranqüilidade e a segurança pública.

Destaca-se que esta prática repressiva contra os *menores delinqüentes* tinha amparo legal tanto no Código Criminal de 1830, como no Código Penal de 1890. O primeiro previa a internação de menores que tivessem agido com discernimento em *casas de correção*. O Código de 1890 mantinha o discernimento como critério para estabelecer a culpabilidade do menor, entretanto diferenciava-se do Código anterior no que diz respeito à idade. De acordo com a legislação criminal de 1890, a partir dos 9 anos de idade a criança já poderia ser responsabilizada e punida por delitos ou contravenção que praticasse, devendo para isso ser submetida a um exame que avaliaria sua capacidade de discernimento. Para que crianças e adolescentes pudessem ser punidos, era necessário, portanto, que tivessem capacidade de discernir seus atos e desta forma serem responsabilizados por eles.

A lei procurava então definir uma faixa etária a partir da qual o indivíduo seria considerado responsável pelos atos contra a ordem pública que praticasse. A menoridade penal atingia aqueles que tinham menos de 21 anos, entretanto, aos menores de 14 a 17 anos aplicavam-se penas destinadas aos adultos, reduzidas a dois terços, e aos adolescentes nesta faixa etária que cometessem ato infracional, era atribuída a denominação de delinqüentes.

Havia, no final do século XIX, uma grande preocupação com a

criminalidade infanto-juvenil, que atingia cada vez mais as cidades brasileiras. A concretização desta preocupação se expressa no envolvimento de juristas com o problema da infância. Assim, várias foram as propostas, discussões, medidas e iniciativas do Poder Judiciário, como um todo, no sentido de definir e implantar programas específicos destinados a oferecer tratamento diferenciado aos menores considerados delinquentes.

Outras questões relacionadas à infância que ganharam a atenção do governo e dos juristas, na primeira década do século XX, dizem respeito à regulamentação da idade penal, aos dispositivos para suspensão, perda ou devolução do Pátrio Poder <sup>4</sup> e à criação de instituições distintas para menores abandonados e para aqueles considerados delinquentes. As discussões acerca dessas questões resultaram na elaboração de diferentes projetos e decretos, os quais formaram a essência da legislação referente aos *menores*, cuja regulamentação se deu a partir da década de 1920, conforme veremos a seguir.

### 1.3 A legislação de proteção à infância e juventude

O conhecimento acerca da evolução da legislação brasileira referente à infância e à juventude desde seus primórdios até os dias atuais nos possibilita melhor compreensão do papel que este segmento ocupa em nossa sociedade. Mais do que apenas conhecer a referida legislação, é importante analisarmos as suas conseqüências na vida em sociedade e para tal buscamos, nos estudos de Rizzini, os subsídios para a sua realização.

Até o ano de 1830, ocasião em que foi criado o primeiro Código Penal brasileiro, vigoravam em nosso país as Ordenações e Códigos do Reino de Portugal, com medidas punitivas severas, mesmo contra crianças e adolescentes.

---

<sup>4</sup> O Código Civil Brasileiro em vigor desde 11 de janeiro de 2003 altera o nome *pátrio poder* para *poder familiar*, superando o uso de uma expressão que evoca o poder paterno em detrimento do materno. De acordo com a nova legislação, o exercício do poder familiar compete ao pai e à mãe em igualdade de condições.

Durante o período imperial, a tônica da legislação referente à infância estava diretamente voltada para o recolhimento de crianças órfãs e expostas, expressando assim preocupação apenas com órfãos e abandonados, preocupação esta pautada na ideologia cristã. Foram estabelecidas alianças entre instituições de cunho religioso e assistencial e o governo, com o objetivo de garantir proteção aos expostos. Como já mencionamos, essas instituições, como, por exemplo, as Santas Casas de Misericórdia, recebiam recursos públicos para sua manutenção.

Já mostramos também que a legislação, a partir da segunda metade do século XIX, voltou sua atenção para a formação educacional das crianças, o que resultou na regulamentação do ensino primário e secundário, assim como em decretos que incentivaram a abertura de escolas. Sem dúvida alguma, as primeiras medidas adotadas na área educacional se constituíram na base sobre a qual foi organizado o ensino público na República.

A partir do século XX, é a preocupação com o reordenamento político e social que irá marcar a legislação da época. Esta preocupação é decorrente das intensas transformações que afetaram o país no final do século XIX e que culminaram com a Proclamação da República, em 1889.

Era preciso que o Brasil se firmasse enquanto nação independente e para garantir a organização moral desta sociedade surgiu a necessidade de se formarem cidadãos úteis e produtivos. Nessa perspectiva, a educação e a correção *dos menores* torna-se urgente e importante.

Verifica-se, portanto, que o *problema da infância* adquire dimensão política e de acordo com a visão de alguns juristas, conforme nos mostram Pilloti e Rizzini (1995), o referido problema relaciona-se ao contexto capitalista urbano.

O final do regime de trabalho escravo e a vinda de trabalhadores

européus para o Brasil contribuiu para que um grande número de pessoas deixassem as áreas rurais rumo aos centros urbanos. Estes, por sua vez, apesar do inicial processo de industrialização ocorrido nas primeiras décadas do século XX, não foram capazes de oferecer empregos em número suficiente para a crescente população urbana, assim como serviços públicos de saúde, educação, moradia, entre outros. Dessa forma, ocorreu uma acelerada proliferação dos *males sociais*, entre os quais o abandono de crianças.

Nesse contexto, cresceu também a preocupação com a infância, e a busca de solução para o problema implicava na criação de leis específicas. Assim, os anos 20 correspondem ao período de nossa história em que a legislação brasileira para a infância teve uma produção intensa, e a questão tornou-se objeto da alçada judicial.

O processo que culminou com a aprovação do primeiro Código de Menores, em 1927, foi longo e teve início em 1906, ocasião em que foi proposto na Câmara de Deputados um projeto de lei para regular a situação da infância abandonada e delinqüente.

O projeto, elaborado por Alcindo Guanabara e outros juristas, entre os quais Mello Mattos, trazia como conteúdo básico a questão do controle da autoridade judiciária sobre as crianças em situação de abandono ou delinqüência, a regulamentação da idade de responsabilidade penal e a necessidade de criação de estabelecimentos para a prevenção e correção da delinqüência infanto-juvenil.

Outros projetos de lei destinados à questão da infância foram discutidos, elaborados e levados à apreciação da Câmara de Deputados. Entre eles, podemos destacar o projeto apresentado em 1912 por João Chaves, que tinha como proposta a instalação de tribunais especiais para tratar de questões relativas aos menores.

A concretização desta proposta só ocorreu em 1923 com a aprovação do decreto n. 16.273, que reorganizou a Justiça do Distrito Federal e criou a figura

do Juiz de Menores. O primeiro jurista a ocupar esta nova função foi Mello Mattos, que se destacou nas ações em defesa da infância brasileira, permanecendo nessa função pelo período de 10 anos.

Posteriormente, a aprovação da Lei n. 2.059, em 31/12/1924, instituiu a mesma função na comarca da capital do Estado de São Paulo, com a atribuição de prestar "assistência e proteção aos menores de dezoito anos, de ambos os sexos, abandonados, bem como, processo e julgamento dos delinquentes de quatorze e menores de dezoito anos" (DAVIDOVICH, 1991, p. 46).

Nessa perspectiva, verifica-se uma preocupação apenas com duas categorias de crianças e adolescentes: os abandonados e os delinquentes, preocupação esta presente também no primeiro Código de Menores, que, como já mencionamos, foi aprovado em 1927 e representou o resultado de um longo processo de discussão em torno da assistência e proteção aos menores.

Mello Mattos, por ter se destacado na elaboração do Código de Menores, teve o seu nome utilizado para identificar tal legislação, que era extremamente minuciosa, contando com 231 artigos. Através desta lei, procurou-se “‘resolver’ o problema dos menores, prevendo todos os possíveis detalhes e exercendo firme controle sobre os menores, por meio de mecanismos de ‘tutela’, ‘guarda’, ‘vigilância’, ‘reeducação’, ‘reabilitação’, ‘preservação’, ‘reforma’ e ‘educação’” (RIZZINI, 2000, p. 28).

Uma inovação trazida pelo Código de Menores refere-se à regulamentação do trabalho infanto-juvenil, questão inexistente nas discussões anteriores. De acordo com esta lei, era proibido o trabalho para menores com idade inferior a 12 anos, e aos menores de 18 anos era fixada uma jornada de trabalho de 6 horas por dia.

Apesar dessas restrições, sabemos que a exploração da força de trabalho infantil ocorreu em nosso país desde as primeiras décadas do século XX,

principalmente na indústria têxtil. Crianças e adolescentes eram submetidos a excessivas jornadas de trabalho e recebiam remuneração inferior àquela paga aos adultos.

Durante o período de vigência do Código de Menores, de 1927 até 1979, verificamos que as políticas de atenção à crianças e adolescentes pautavam-se na concepção de tutela e coerção, e a prática da internação em instituições para menores era comum e freqüente.

Havia um grande número de internações determinadas pela autoridade judicial e as vagas disponíveis em instituições públicas ou conveniadas eram insuficientes para atender a toda a demanda.

Como estratégia do governo para promover a integração das instituições privadas e estatais, num *sistema nacional* capaz de garantir o atendimento *aos menores*, foi criado, em 1941, o Serviço de Assistência ao Menor- SAM. É evidente que, ao implantar o SAM, o governo expressava sua preocupação em instituir uma nova ordem social.

O SAM tinha por objetivo proporcionar assistência material, educacional e social aos menores abandonados e infratores e para tanto continuou a promover internações e institucionalização de crianças e adolescentes. Apesar da proposta de oferecer assistência aos menores, o SAM não atingiu seus objetivos devido à falta de recursos financeiros, à prática da coerção e maus tratos a crianças e adolescentes nas instituições de reeducação.

A criação do SAM e a aprovação do primeiro Código de Menores podem ser considerados marcos importantes na história social da infância e juventude no Brasil, uma vez que significaram o reconhecimento, do Estado e da sociedade, do problema do menor como questão social. Nesse sentido, segundo nos aponta Rizzini, "a conotação jurídica implícita na descrição do problema dos menores cede espaço para uma caracterização de cunho social da infância e da adolescência" (2000, p. 44).

Há que se destacar que esta mudança de enfoque, ao se tratar a questão da infância, já se fazia presente na Constituição Federal de 1937. Segundo a referida legislação, cabia ao Estado a responsabilidade de adotar medidas especiais para garantir os cuidados indispensáveis à preservação física e moral de crianças e jovens expostos ao abandono moral, intelectual ou físico.

Verifica-se, porém, que a solução para o problema dos menores abandonados e delinquentes é difícil de ser encontrada. As ações do aparato jurídico eram insuficientes para resolvê-lo, pois sua origem encontrava-se no âmbito social. No decorrer da História, várias foram as tentativas para resolver a questão das crianças e jovens desassistidos e excluídos, sem êxito. Como vimos, a própria existência do SAM é o exemplo de uma destas tentativas fracassadas.

As décadas de 1940 e 1950 foram marcadas pelo empenho do governo em melhorar as condições de vida da população brasileira através de mudanças nas condições de trabalho, saúde e educação. Entretanto, tais mudanças não trouxeram alterações no quadro da infância, principalmente para as crianças e jovens em situação de abandono e delinqüência que estavam em instituições por determinação judicial.

Foi com a aprovação do Código Penal de 1940 que surgiram as primeiras discussões acerca da necessidade de se reformular o Código de Menores. Em 1943 foi composta uma comissão com a tarefa de revisar o referido Código e segundo a qual era necessário que o Novo Código não se limitasse às questões jurídicas, mas tivesse também um caráter social, envolvendo o aspecto preventivo, curativo e assistencial.

Muitas discussões ocorreram e muitos projetos foram elaborados até que se chegasse finalmente à reformulação do Código de Menores, só concretizada em 1979. Os debates que ocorreram internacionalmente, como, por exemplo, no IX Congresso Panamericano da Criança, realizado em Caracas, em 1948, e a Declaração Universal dos

Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1959, influenciaram as discussões e propostas de alteração do Código de Menores brasileiro. Vale ressaltar que o processo de reformulação do Código de Menores foi excessivamente longo, pois, com o golpe militar de 1964, foi interrompido, sendo retomado apenas nos anos 70.

No início da década de 1960, as inúmeras denúncias de desvios de recursos, instalações inadequadas, superlotação, exploração e maus tratos no interior das instituições conveniadas ao SAM desencadearam um amplo debate sobre este órgão. As discussões envolveram a sociedade, a imprensa e as assembleias legislativas, resultando na elaboração de um projeto que propunha a extinção do SAM, que seria substituído por um novo órgão com autonomia administrativa e financeira.

Assim, em 20/11/64 o SAM foi extinto e em 01/12 do mesmo ano foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM, que acabou reproduzindo a cultura de internações de crianças e adolescentes, tão propagada durante a existência do SAM.

Houve um grande distanciamento entre as diretrizes da FUNABEM, que procuravam garantir a integração do menor na comunidade, e suas ações concretas, através das quais se verificava uma atuação cada vez mais repressora sobre crianças e adolescentes considerados em situação irregular, ou seja, abandonados e delinquentes. Apesar de a prática da internação ser a tônica do atendimento da FUNABEM, os dirigentes e profissionais das instituições de atendimento a crianças e adolescentes, conforme nos mostra Pereira (1998), já reconheciam a necessidade de se estender este atendimento à família, visto que nela residiam as causas da marginalização infanto-juvenil. Acreditava-se também que com a internação ocorria o rompimento dos laços familiares, contribuindo ainda mais para o processo de marginalização.

A preocupação com a existência social da infância e juventude

no Brasil assumiu maiores proporções no final da década de 1970, em função do cenário extremamente caótico que se apresentava. Havia milhões de crianças e adolescentes em situação de abandono, vítimas de violência, discriminação social e racial, negligência, trabalho precoce e arbitrariedades judiciais, que revelavam a falência das políticas sociais voltadas para este segmento.

Diante desta situação, a referida década foi marcada pela retomada das discussões acerca da reformulação do Código de Menores. Em tais discussões duas frentes de lideranças, com posições divergentes, ocuparam papel de destaque.

De um lado, juristas do Rio de Janeiro, entre os quais o Juiz de Menores da Guanabara, Alyrio Cavallieri, defendiam a proposta de se estabelecerem as bases do Direito do Menor, garantindo a posição de liderança do Juiz de Menor.

Os juristas de São Paulo, por sua vez, defendiam uma proposta de menor rigor jurídico em relação aos problemas do menor, devendo tal legislação ter um embasamento sociopedagógico. Este grupo defendia proteção e cuidados especiais para o menor, a serem oferecidos pelo Estado e pela sociedade.

Após intensas discussões e elaboração de inúmeros projetos, finalmente foi aprovado, em 1979, o novo Código de Menores. De acordo com a nova legislação, foi mantida a responsabilidade penal aos adolescentes com 18 anos e foram revogados alguns dispositivos da Lei de Segurança Nacional e do Código Penal Militar, que permitiam a punição para estes menores de 18 anos.

Houve, ainda, com a aprovação do novo Código, a ampliação dos poderes do Juiz de Menores, sendo este a autoridade que investigava, denunciava ou acusava, defendia, sentenciava e também fiscalizava suas próprias ações. Em virtude desta ampliação de poderes do Juiz de Menores, o Código recebeu inúmeras críticas.

Apesar da aprovação do novo Código, o quadro de violação dos

direitos das crianças e dos adolescentes não se alterou, pois os privados de condições essenciais a sua subsistência eram considerados em situação irregular, e as políticas implantadas para atender a infância e juventude tinham um caráter assistencialista, compensatório, centralizado e sem articulação com as demais políticas sociais.

O novo Código de Menores não dispensava tratamento diferenciado às vítimas de violência doméstica. Ressaltamos que a própria legislação brasileira, durante muito tempo, *aceitava* a violência doméstica contra crianças e adolescentes como forma de disciplinamento.

[...] o Código Penal Brasileiro, de 1830, que não previa sanções para os castigos excessivos... Segundo o nosso atual Código Penal (que data da década de 40- Sec. XX), são passíveis de punição apenas os ditos castigos imoderados (GUERRA, 1998, p.80).

Nos anos 1980, no bojo do processo de redemocratização do país, o Código de Menores e as políticas de atendimento a crianças e adolescentes foram alvos de severas críticas. Tornou-se cada vez mais evidente a ineficiência da FUNABEM e a inviabilidade da manutenção de políticas de atendimento com caráter correccional-repressivo e assistencialista. Desta forma, buscando resgatar sua missão original, a FUNABEM passou por uma reestruturação desencadeada a partir de um processo de avaliação e autocrítica.

Sabemos que a própria sociedade brasileira e as instituições públicas também passaram por significativas transformações no decorrer dos anos 80. Nesse período, as mobilizações sociais e políticas relacionadas à questão da infância e da juventude se intensificaram e ganharam visibilidade no conjunto da sociedade.

O problema do *menor abandonado* ou *menino de rua* e a internação de crianças pertencentes a famílias de baixa renda são questões que sensibilizam a sociedade, a qual toma consciência de que as causas destes problemas estão na injusta estrutura socioeconômica do país. Nessa perspectiva, somente mudanças estruturais serão

capazes de solucionar os problemas relacionados à infância e à juventude.

Em 1984 foi realizado o I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, que resultou na criação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. Este movimento, sem dúvida alguma, representou um marco da mobilização popular na luta pela causa da infância e cuja presença atuante na segunda metade dos anos 80 contribuiu para a revogação do Código de Menores, em 1990.

Houve então uma forte mobilização da sociedade com vistas em apresentar à Assembléia Nacional Constituinte uma série de recomendações sobre os direitos das crianças e dos adolescentes. Pode-se afirmar que a Comissão Nacional Criança e Constituinte, criada em 1987, exerceu forte pressão sobre a Assembléia Constituinte. Os resultados dessa mobilização foram positivos, e a partir da nova Constituição, o tratamento que o Estado dispensava às crianças e aos adolescentes sofreu mudanças substanciais, com a conquista de direitos e a regulamentação dos artigos 227 e 228 da Constituição através da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Em 1990 entrou em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente, em substituição ao Código de Menores de 1979, propiciando um novo enfoque doutrinário, instituindo enquanto princípio a proteção integral à criança e ao adolescente. Essa nova concepção significa um avanço na legislação, subtraindo a condição de controle e vigilância a crianças e adolescentes, mas, sim, dando-lhes a condição de sujeitos de direitos e deveres.

É importante esclarecer que tanto a Constituição de 1988, assim como o ECA, representam uma mudança de paradigma quanto à infância e juventude expressa também no contexto político mundial. Vários acordos internacionais foram firmados em torno dos direitos da criança e do adolescente, tais como as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing, 1985) e Diretrizes das

Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Diretrizes de Riad), cujas linhas gerais foram seguidas e estão presentes no ECA.

O Estatuto da Criança e do Adolescente introduz a concepção da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, com direito à liberdade, ao respeito, à dignidade e à proteção integral, sem qualquer tipo de discriminação. Para assegurar esses direitos, a referida Lei estabelece a formulação de políticas sociais a partir de ações governamentais e não-governamentais, aponta a descentralização político-administrativa como fundamental para a implantação dessas políticas e garante a participação da população em sua formulação e controle.

No que se refere às linhas de ação da política de atendimento do ECA, esclarecemos que as ações estão organizadas nos seguintes níveis: políticas sociais básicas, ou seja, aquelas referentes a saúde, educação, esporte e lazer e que devem ser oferecidas pelo Estado, como direito de todos; políticas assistenciais, destinadas aos necessitados; políticas de proteção especial, voltadas para aquelas crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social e pessoal, como, por exemplo, vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; e políticas de garantias de direitos, implantadas através de centros de defesa dos direitos que ofereçam proteção jurídico-social.

Há que se destacar que, entre as inovações trazidas pela aprovação do ECA, temos um novo reordenamento institucional e novos parâmetros na relação entre Estado/sociedade no que se refere às ações em prol da infância e da juventude. A família, o Estado e a sociedade são convocados para assumirem conjuntamente a responsabilidade pela garantia dos direitos da criança e adolescentes.

Sem dúvida alguma, a implantação da política de atendimento à criança e ao adolescente preconizada pelo ECA exige a articulação de um conjunto de

entidades governamentais e não-governamentais, assim como a participação das três instâncias da Federação, ou seja, da União, dos Estados e dos Municípios. Temos, desta forma, diferentes atores ocupando papéis estratégicos na implantação da política de atendimento do ECA.

Órgãos específicos são criados para desempenhar tais papéis: os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, nos três níveis de governo, e os Conselhos Tutelares.

Aos Conselhos de Direitos cabe a tarefa de elaborar e fiscalizar as políticas destinadas à infância e à adolescência. Composto por representantes da sociedade civil e também do poder público, os referidos Conselhos têm entre suas atribuições a tarefa de elaborar o plano de ação da política de atendimento à infância e à juventude, gerir o fundo da Infância e Adolescência, promover o registro de entidades e programas governamentais e não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como promover e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O artigo 131 do ECA assim nos apresenta o Conselho Tutelar: “é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”.

Em virtude de nosso objetivo de estudo nos dedicaremos no terceiro capítulo desta tese a descrever acerca das atribuições, competências e ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, de modo especial pelo Conselho Tutelar de Orlândia.

Apesar de seus 13 anos de existência, as prescrições do ECA ainda não foram plenamente absorvidas pela sociedade. Várias foram as dificuldades encontradas em sua implantação, principalmente no que diz respeito à ruptura com um modelo de atendimento pautado na doutrina de situação irregular que prevaleceu no Brasil por quase todo o século XX.

Sabemos que não basta a modificação de leis para que a sociedade também se modifique automaticamente. É necessário um processo dinâmico, capaz de acompanhar as contradições da realidade concreta e suas condições materiais de colocar em prática as leis.

Isto posto, consideramos que a nova política de atendimento proposta pelo ECA significa uma evolução na legislação brasileira relativa à infância e à juventude, no entanto ainda insuficiente para impedir que diariamente uma grande quantidade de crianças e adolescentes sejam afastados dos direitos garantidos pela lei, em virtude de diversos fatores.

O ECA não significa, portanto, a solução dos problemas que afligem milhões de crianças e adolescentes no Brasil, pois o abandono, a pobreza, a violência, os maus tratos, a exploração e a discriminação são alguns aspectos que estão presentes na história de vida e no cotidiano de crianças e adolescentes em todo o país. Apesar do novo reordenamento político, jurídico e institucional trazido pelo ECA, as condições de vida de muitas crianças e adolescentes brasileiros permanecem inalteradas.

Entre essas crianças e adolescentes que têm seus direitos violados, chamam-nos a atenção aqueles que são submetidos à violência doméstica.

Em vários países do mundo esse tipo de violência é reprimida, prevendo-se punições para quem praticá-la. A Suécia destaca-se por ser o primeiro país a implantar, em 1979, uma lei que proíbe a imposição de punição corporal por pais ou responsáveis, mesmo palmadas. Posteriormente, outros países como Finlândia, Dinamarca, Noruega, Áustria, Itália e Alemanha aprovaram leis específicas, segundo as quais o uso da violência com propósitos educativos passa a ser proibido, visando ao respeito à integridade de crianças e adolescentes.

A legislação brasileira, como já citamos, *aceitou* durante muito

tempo a violência doméstica contra crianças e adolescentes, sem prever qualquer tipo de punição para quem a cometesse, o que já não ocorre na atualidade.

No campo do Direito Penal, configura-se crime toda violência resultante em perigo ou dano à saúde, à integridade e à moral. Assim, temos inúmeras condutas de violência contra crianças e adolescentes que, de acordo com legislação penal, são elevados à categoria de crimes.

O Código Penal nos apresenta vários delitos que trazem a criança ou adolescente como vítimas imediatas, entre os quais Steiner (1986) destaca o infanticídio (art 123), o abandono de incapaz (art 133), a exposição ou abandono de recém-nascido (art 134) e maus tratos (art 136).

Vale aqui explicitar que, de acordo com a mencionada legislação, corresponde a maus tratos:

[...] expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando dos meios de correção ou disciplina (DELMANTO, 1998, p. 256).

Em casos de maus tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsáveis, de acordo com o artigo 130 do ECA, a autoridade judiciária pode determinar o afastamento do agressor da moradia comum. No entanto, sabemos que a aplicação de tal afastamento esbarra em inúmeros obstáculos. O longo tempo para se concluir um processo judicial e as implicações que a retirada de um membro de uma família podem trazer, como, por exemplo, no que diz respeito à manutenção e subsistência da mesma, podem ser citados como alguns desses obstáculos.

Geralmente, como medida de proteção às crianças e aos adolescentes vitimizados, o que ocorre é seu afastamento do convívio familiar, através da

colocação em abrigos provisórios ou sob os cuidados de outros familiares. É o que podemos ver no seguinte relato:

[...] eu apresentei uma criança com marcas, foi constatado que ela foi espancada pelo pai ... ele amarrou uma cinta no pescoço e bateu a cabeça dela no tanquinho... ela foi retirada da família, ficou com a avó 2,3 dias e depois voltou para a casa do pai e da mãe (Pedagoga).

Esclarecemos que, conforme nos explicou a pedagoga do Pró-Criança Mãe Maria, a criança acima mencionada não pôde permanecer com a avó, pois esta não reunia condições econômicas e emocionais para assumir os cuidados com a neta. Como no município de Orlandia inexistem abrigos para crianças e adolescentes, a opção encontrada pelo Conselho Tutelar, que atendeu o caso, foi o retorno da criança para o convívio dos pais.

Ao nos referir ao afastamento da vítima do lar não podemos deixar de mencionar que tal procedimento implica uma revitimização, pois a ruptura na rotina e no convívio com os familiares se configura como uma punição. Nesse sentido, a criança ou adolescente percebem que estão sendo punidos e sentem-se culpados pela violência que sofreram.

No que diz respeito à punição ao agente causador da violência, a legislação vigente prevê penas que podem ser reclusão em estabelecimentos penitenciários ou penas alternativas, como a prestação de serviços à comunidade ou multa pecuniária, que serão aplicadas de acordo com a gravidade dos maus tratos e suas conseqüências.

Em casos de maus tratos, o Código Penal estabelece a pena de multa ou detenção de dois meses a um ano e, em casos de lesão corporal de natureza grave ou morte, a reclusão é de um a quatro anos e de quatro a 12 anos, respectivamente. Em se tratando de vítimas menores de 14 anos, ocorre um aumento de um terço da pena.

É oportuno mencionarmos a existência de projetos de lei que prevêem o aumento da pena para casos de violência cometida contra os pais, filhos, irmãos,

cônjuges e companheiros.

Apesar de a penalização para atos de violência estar prevista em legislação, esta nem sempre ocorre e tampouco significa solução adequada para a diminuição do problema. Consideramos que em casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes, além da aplicação de medidas protetivas e/ou punitivas, tornam-se necessárias também ações destinadas à prevenção do referido fenômeno.

Nesse sentido, entendemos que as políticas sociais destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica devem ter como prioridade a proteção das vítimas com a manutenção dos vínculos familiares, mas também ter a preocupação de interromper o ciclo da violência, através de uma ação orientadora que possibilite à família adotar um novo padrão em suas relações, onde a violência não seja mais empregada na educação dos filhos.

É sobre este tipo de violência, aquela praticada no seio da própria família e de modo especial contra crianças e adolescentes, que discorreremos a seguir.

# O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

*Há dores que matam, ainda que às mesmas possamos dar mostras de sobreviver. O corpo continua a arrastar-se pelas miseráveis estradas da vida, mas o espírito está aniquilado para sempre.*

I.Duncan

### 2.1 A violência na história da humanidade

Apresentar algumas considerações acerca da violência que acompanha o homem desde os primórdios da história é fundamental para compreendermos o fenômeno da violência doméstica contra crianças e adolescentes.

Na sociedade moderna, a violência é uma questão que afeta grande parte da população mundial e está presente no dia-a-dia de forma cada vez mais intensa. As formas de manifestação da violência são variadas e recebem influência da cultura e do modo como o homem organiza sua vida e suas relações sociais. Assim, podemos identificar significativas diferenças entre as formas de violência na atualidade e aquelas utilizadas por nossos antepassados.

A imprensa, nos dias de hoje, dá grande destaque à questão da violência e nos comunica cotidianamente manchetes referentes a latrocínios, homicídios,

chacinas, seqüestros, guerras, enfim, uma infinidade de atos violentos. Sabemos, porém, que não são apenas estas as formas de violência que afetam a nossa sociedade. Conflitos no campo e nos centros urbanos decorrentes da desigualdade social, discriminação e exclusão de determinados segmentos da sociedade, violação de direitos, violência doméstica, entre outros, também são expressões de violência na sociedade moderna.

Verifica-se que o problema da violência afeta e aterroriza a sociedade como um todo. Desta forma, consideramos que o estudo deste fenômeno implica o estudo da sociedade na qual a violência é gerada e onde seus efeitos se manifestam.

Mas, afinal, o que é a violência? Como ela se manifesta na sociedade? Quais suas causas e motivações? O que distingue uma ação considerada normal de uma ação violenta? Estas, certamente, são questões que merecem ser discutidas neste momento.

De origem latina, a palavra violência deriva de *violentus*, cujo significado, conforme Moreira, corresponde ao "caráter violento ou bravo, força, com ímpeto, furioso" (2002, p.38). Assim, a noção de violência surge, segundo o referido autor, como "a idéia de uma força, de uma potência natural, cujo exercício contra alguma coisa ou contra alguém torna o caráter violento" (2002, p.38).

Nessa concepção, a violência se manifesta em relação a alguém ou em relação a coisas através do uso da força.

Outras definições de violência nos mostram que o referido conceito está diretamente relacionado a um ato de força brutal, conforme vemos a seguir:

[...] violência é espécie de coação, ou forma de constrangimento, posto em prática para vencer a capacidade de resistência de outrem, ou para demovê-la a execução de ato, ou a levar a executá-lo, mesmo contra sua vontade. É igualmente, ato de força exercido contra as coisas, na intenção de violentá-las, devassá-las, ou delas se apossar (SILVA, 1997, p. 498).

“A violência compreende um ato voluntário, destrutivo e

Apesar de os conceitos aqui apresentados evidenciarem a violência como o uso da força física, vale ressaltar que tal fenômeno está presente também em outras questões, como aquelas referentes ao constrangimento, à conversão de sujeitos em objetos e à violação de direitos.

O constrangimento e a conversão de sujeitos em objetos são resultados de relações interpessoais nas quais a violência está presente e são evidentes em casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes. Nesse tipo de violência, os adultos coisificam suas vítimas, submetendo-as ao seu poder e reduzindo-as à condição de objeto de maus tratos.

A violência também pode ser considerada como a violação de direitos universais, como a liberdade, a igualdade e a vida. Podemos, portanto, entender a violência como algo que nos despoja de direitos como pessoas, como cidadãos, enfim, despoja-nos de nossas próprias vidas.

A violência, apesar de ser uma característica inerente à espécie humana, também está presente na natureza e no mundo animal. A fúria de tempestades, a força de furacões, os terremotos, maremotos e erupções vulcânicas são exemplos do poder violento da natureza, o qual o homem não pode dominar.

No mundo animal, a violência é uma das formas de manifestação da agressividade que faz um animal caçar e matar para se alimentar, para defender seu território, disputar uma fêmea, defender e proteger sua cria. São determinadas situações que desencadeiam a agressividade do animal, que não é capaz de contê-la até que a situação que a gerou deixe de existir. É, portanto, o instinto que torna o animal violento.

No homem, a agressividade também se manifesta através da violência. Ressaltamos, porém, que tais conceitos não podem ser confundidos. A distinção

entre violência e agressividade decorre do fato de que a agressividade é uma característica necessária para a atividade humana e que pode ou não ser canalizada para atos violentos e destrutivos.

O ser humano possui impulsos de agressividade que podem ser canalizados para ações boas ou más. Isto significa que o potencial agressivo comum a todo ser humano pode ser controlado, fazendo com que nem toda agressividade pressuponha violência. Entretanto, conforme afirma Fraga, "toda violência pressupõe agressividade" (2002, p. 45).

Verifica-se, portanto, que a distinção entre a agressividade e a violência animal e a agressividade e a violência humana é o fato de que o homem é capaz de controlar seus impulsos agressivos. Isso torna a violência humana uma prática deliberada, ou seja, é o próprio homem quem toma a decisão de praticar ou não uma ação violenta.

É importante esclarecer que o controle dos impulsos agressivos ocorre tanto por fatores internos como externos. Os fatores internos são inerentes ao próprio homem, que possui condições psíquicas de controlar e conter sua agressividade. Os fatores externos, por sua vez, correspondem aos mecanismos de controle e/ou punição criados pela sociedade na tentativa de controlar os comportamentos considerados agressivos e/ou violentos. Como exemplo destes mecanismos podemos citar a instituição judiciária e o sistema prisional, responsáveis pela punição àqueles que praticam atos violentos proibidos por lei, como homicídios, latrocínios, seqüestros e outros.

É sabido que os impulsos agressivos na espécie humana são determinados por fatores biológicos, assim como pelo meio em que se vive. Como já mencionado, a cultura de cada sociedade exerce influência direta sobre as formas de manifestação da violência.

Pontuaremos algumas questões acerca da violência no decorrer da História, visando a sua melhor compreensão.

Nas sociedades primitivas, a violência nada mais era do que uma forma encontrada pelo homem para garantir sua sobrevivência, pois, assim como os animais, o homem precisava conquistar seu alimento, defender seu território, proteger seus descendentes e seu próprio grupo. Fraga (2002, p.45) classifica esse tipo de violência como “violência original”.

Quando o homem constrói seu habitat, não precisando mais se defender dos animais e dos fenômenos da natureza, ocorre também uma mudança na forma de manifestar seu potencial biológico de agressão. A agressividade predatória cede espaço para formas cada vez mais sutis e destrutivas de violência.

Muitos são os exemplos das manifestações de violência que acompanham a história da humanidade. Conforme nos aponta Odália, a Bíblia nos apresenta inúmeras passagens que mostram as faces desta violência e, portanto, "é um repositário de violência, um abecedário completo e variado, que vai da violência física à violência sutil e maliciosa, do estupro ao fratricídio, do crime passional ao crime político" (1985, p.18-19).

A expulsão de Adão e Eva do Paraíso, retratada no livro sagrado, é um exemplo bíblico de violência e representa a punição ao homem que transgrediu uma norma. Ao comerem os frutos da árvore da ciência do Bem e do Mal, Adão e Eva infringem os limites impostos por seu criador e recebem a punição de, respectivamente, tirar o sustento com o esforço e com o suor do próprio rosto e sofrer as dores do parto.

É oportuno destacar que a criação de normas de comportamento que estabelecem o que é ou não permitido, é de fundamental importância para a vida em sociedade. Desta forma, assim como no Paraíso Deus criou normas, no decorrer da história, o homem cria leis para estabelecer o que é permitido e o que é proibido, havendo também a previsão de punições para aqueles que desrespeitam tais leis.

Tivemos também, no decorrer dos tempos, várias sociedades

Capítulo 2 - O fenômeno da violência doméstica contra 55  
crianças e adolescentes  
que aceitaram formas extremas de violência. Pessoas eram jogadas aos leões, queimadas ou guilhotinadas em festas públicas que despertavam a atenção da população.

Na Idade Média, era comum a prática de punições aos criminosos, assim como àqueles que se opunham à religiosidade cristã. Tais punições, em que partes do corpo eram decepadas, pessoas eram queimadas e até mortas, tinham a finalidade educativa e intimidadora. Assim, ao presenciarem o sofrimento e a dor daqueles que eram punidos, homens, mulheres e crianças tinham o exemplo do que poderia lhes acontecer, caso também cometessem algum crime ou contrariassem os princípios do cristianismo.

Constata-se, porém, que não apenas a Idade Média foi marcada pela violência. Como já mencionado, esse fenômeno está presente nos diferentes períodos históricos da humanidade. Entretanto, nem sempre uma ação violenta é identificada como tal.

Algumas práticas violentas podem ser consideradas normais por determinada sociedade, em virtude de costumes, tradições e leis implícitas ou explícitas que encobrem e dificultam a compreensão do caráter violento de tais práticas. Isto ocorre, por exemplo, em algumas sociedades nas quais matar em defesa da honra é considerado um ato normal e não um ato violento, e a violência doméstica contra crianças e adolescentes, especificamente o uso da punição física, também é vista como normal por muitos grupos sociais.

Ao analisarmos a história do Brasil, verificamos que a violência também acompanha o desenvolvimento de nossa sociedade, desde o período de colonização. Os índios que ocupavam nosso território foram intensamente violentados pelos europeus que aqui chegaram. Esta violência se expressou tanto na imposição de trabalhos forçados, assim como na imposição da cultura européia, em detrimento dos costumes e tradições indígenas. Destaca-se também o fato de que, de acordo com Odália (1985), os índios não eram considerados seres humanos, o que só ocorreu após uma bula papal os ter declarado

possuidores de uma alma.

A prática da violência no Brasil prossegue e se intensifica com a chegada dos negros e da escravidão. Como sabemos, até 1888 os negros podiam ser comprados, vendidos, trocados, como qualquer outra mercadoria, submetidos a exaustivas jornadas de trabalho e também expostos aos mais diversos castigos: amarrados no tronco, ter partes de seu corpo arrancadas, como olhos, língua, membros inferiores e superiores, e até mortos.

A história da nossa independência nos lembra a morte de Tiradentes como um dos fatos marcados por atos de crueldade. Apesar de revestido de heroísmo, tal fato não é apenas manifestação do componente biológico que determina a agressividade humana, mas é a expressão da cultura e de padrões de comportamentos estabelecidos pela sociedade.

Outro período da história em que atos de violência marcaram de forma profunda a sociedade brasileira foi durante o regime militar. Muitas pessoas foram brutalmente torturadas e mortas em virtude de se oporem ao regime em vigor. Atos de crueldade foram usados nas torturas aos prisioneiros políticos nesse período de autoritarismo e repressão no Brasil.

As considerações aqui apresentadas nos revelam a existência de sociedades marcadas por lutas e revoltas, escravidão, colonização forçada, autoritarismo e repressão, que expressam uma violência intrínseca à cultura de muitas nações.

Ao analisarmos as sociedades modernas, verificamos que a violência assume as mais variadas formas de expressão, atingindo de modo contínuo todas as nações do mundo.

Infelizmente, não nos faltam exemplos de conflitos religiosos, raciais, terroristas e revolucionários que atingem e vitimam a população mundial. Palestinos e

israelenses lutam e se matam ao longo dos tempos no Oriente Médio; americanos cometem brutalidades no Afeganistão, desencadeadas pelo também brutal atentado ao *World Trade Center* e há pouco, com a Guerra no Iraque; na África, conflitos mortíferos atingem vários países do continente; na América Latina, as disputas entre revolucionários e as tropas paramilitares do governo colombiano se repetem de forma interminável, assim como o extermínio de pessoas que se opõem ao regime castrista em Cuba.

Este é, portanto, o retrato da violência no mundo.

Não podemos deixar, porém, de mencionar o quadro da violência que está mais próxima dos nossos olhos: a violência em nosso país, atingindo nossas cidades e nossas famílias, enfim, a sociedade em geral.

O Brasil vive hoje uma realidade em que organizações criminosas desafiam a polícia e, em operações ousadas, resgatam detentos de presídios, ameaçam e atacam repartições da Justiça e seus representantes, determinam o fechamento de estabelecimentos comerciais em áreas *dominadas* pelo tráfico de drogas. Soma-se a isso a vertiginosa elevação dos índices de assaltos, seqüestros, latrocínios e outros crimes. Vivemos em uma sociedade constantemente ameaçada e aterrorizada com o crescimento dos índices de violência, assim como com a intensidade e gravidade dos atos violentos.

É importante ressaltar que, além das formas de violência descritas acima, outro tipo de violência atinge diariamente a sociedade brasileira, vitimando mulheres, crianças, adolescentes e idosos. É a violência doméstica, ou seja, aquela que ocorre no interior do lar, entre pessoas unidas por laços familiares. Esse tipo de violência nem sempre é revelado, permanecendo oculto e encoberto, apesar de sua gravidade. Por ocorrer dentro da família, considerada uma instituição sagrada e inviolável, a violência doméstica torna-se a mais velada de todos os tipos de violência.

É na perspectiva de desvelar e aprofundar os conhecimentos

## **2.2 A caracterização da violência doméstica contra crianças e adolescentes**

Falar sobre a violência doméstica contra crianças e adolescentes certamente representa romper um tabu e adentrar em um campo considerado proibido e protegido pela inviolabilidade da família. Muitas barreiras tiveram que ser derrubadas no decorrer da história para que, na atualidade, profissionais de diferentes áreas pudessem atuar na defesa dos direitos de crianças e adolescentes vítimas da violência doméstica.

Esse tipo de violência é um fenômeno que está ganhando visibilidade no conjunto da sociedade em virtude de fatores diversos. Os meios de comunicação, atualmente, revelam para a sociedade as questões que ocorrem na família, como, por exemplo, a violência. Apesar de ser considerada a instituição mais privada da sociedade, alguns acontecimentos que ocorrem no interior da família acabam ganhando a esfera pública, tornando-se visíveis para a sociedade como um todo.

Por ser um fenômeno praticado dentro do lar, a violência doméstica contra crianças e adolescentes é uma das faces da violência familiar e como tal requer a compreensão da definição e do significado de família.

Quando falamos em família, devemos ter consciência de que este conceito não é genérico ou abstrato, mas trata-se de um fenômeno social que precisa ser localizado e delimitado, porque é histórico e se transforma diacrônica e sincronicamente.

Verifica-se que a visão de família ainda é influenciada pelos conteúdos da psicologia, que, ao descobrir a importância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento emocional, “focalizou a família como locus potencialmente produtor de

Capítulo 2 - O fenômeno da violência doméstica contra crianças e adolescentes 59  
pessoas saudáveis, emocionalmente estáveis, felizes e equilibradas” (SZYMANSKI, 1997, p.22). Desta forma, idealizamos o espaço familiar como local de felicidade. Sabemos, porém, que o núcleo familiar pode também ser gerador de desequilíbrios, problemas emocionais, comportamentos delinquentes e até de violência.

O levantamento de dados realizado nos prontuários de atendimento do Conselho Tutelar de Orlandia nos permite identificar quem são os familiares que submetem crianças e adolescentes a situações de violência doméstica. Nos 26 casos analisados, constatamos que a violência foi praticada por familiares, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 1** - Agressores/violadores de direitos das crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar de Orlandia

<b>Agressores/violadores de direitos</b>	<b>Número de casos</b>
Mãe	13
Pai	09
Padrasto	03
Tio	02
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>

Esclarecemos que, em um dos casos, tanto o pai como a mãe foram denunciados de terem cometido violência contra os filhos.

Outras questões que contribuem para que a violência doméstica supere o espaço privado da família referem-se aos trabalhos técnicos e científicos que têm sido realizados sobre a questão, assim como o movimento da sociedade e do Estado na construção de direitos da criança e do adolescente, principalmente com a aprovação de leis pautadas no paradigma da proteção integral.

Sabemos que foi necessário um longo e árduo caminho para que a sociedade adquirisse consciência do problema da violência praticada dentro do lar que

Embora no Brasil não existam dados precisos sobre a violência doméstica contra crianças e adolescentes, verifica-se que este fenômeno está presente em nossa sociedade, atingindo diariamente uma grande quantidade de famílias. Os dados existentes e divulgados a respeito dessa questão são esparsos e, em sua maioria, relativos a casos notificados a instituições governamentais ou às que lutam em defesa de crianças e adolescentes vitimizados. As pesquisas ligadas à produção acadêmica também são uma fonte de dados a respeito desse tipo de violência.

É importante esclarecer que as estatísticas nacionais sobre este tema são controversas e revelam uma dimensão reduzida da realidade, uma vez que, como já mencionado, se referem a casos que foram denunciados/notificados a instituições específicas de atendimento. Entretanto, existe outra face desta realidade que permanece oculta e encoberta pela *lei do silêncio*.

Conforme Carvalho e Rodrigues, "de acordo com o Centro Brasileiro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Ministério da Saúde, 1996), de cada situação de violência contra crianças e adolescentes registradas, outras 20 ficam no anonimato" (1998, p. 66). Desta forma, a problemática da violência doméstica contra crianças e adolescentes no Brasil apresenta uma abrangência muito maior que aquela indicada pelos dados estatísticos.

Ressaltamos que, de acordo com o artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, “[...] os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra crianças e adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”.

Mesmo diante dessa exigência legal e do unânime reconhecimento da necessidade de notificação da violência doméstica por profissionais de

Capítulo 2 - O fenômeno da violência doméstica contra crianças e adolescentes 61

diversas áreas, verifica-se que essa notificação nem sempre se torna realidade, conforme nos mostra o relato a seguir:

[...] casos de maus tratos, espancamentos, nem todas as escolas denunciam (Conselheira Tutelar).

Isso pode ser decorrente da dificuldade dos profissionais da saúde, educação e outros em identificar os *sinais* desta violência, ou por uma resistência em se envolver com a questão.

Através das entrevistas realizadas com profissionais que atuam em instituições de saúde e educação pudemos observar um reduzido número de casos que foram comunicados ao Conselho Tutelar.

No Mini-Hospital, durante o corrente ano, foram identificados e comunicados ao Conselho Tutelar dois casos de violência doméstica contra crianças. De acordo com a assistente social do referido serviço de saúde, existe uma dificuldade em se identificar tais casos, pois nem sempre os médicos, responsáveis pelo atendimento direto à criança ou ao adolescente, levam ao conhecimento dos demais profissionais os casos suspeitos de maus tratos.

O médico suspeitou e a pessoa com a qual ele comentou foi a recepcionista. Depois que ficaram sabendo que a gente está fazendo o curso (Especialização em Violência Doméstica), agora tudo é passado para o Serviço Social e depois que realizamos visita, investigamos, encaminhamos para o Conselho Tutelar (Assistente Social).

Quanto ao Pró-Criança Mãe Maria, vemos que:

Quando acontece da criança chegar, 'olha, eu apanhei', então a gente vai averiguar. A gente, de momento, não aciona o Conselho Tutelar, primeiro a gente tem que averiguar, conversar com a criança... Só este ano a gente fez mais ou menos quatro ou cinco denúncias (Pedagoga).

Ao tratarmos da violência doméstica contra crianças e

adolescentes, é importante, a princípio, a compreensão de seu conceito. Existe uma diversidade de definições para o referido fenômeno e entre elas destacamos a seguinte:

A violência doméstica contra crianças e adolescentes representa todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que - sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima - implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (GUERRA, 1998, p.32-33).

Assim, a violência doméstica contra crianças e adolescentes caracteriza-se em primeiro lugar por uma relação assimétrica de poder, onde o adulto é mais forte, manda e tem que ser obedecido. Verifica-se, desta forma, que neste tipo de violência ocorre o abuso do poder dos pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, que são reduzidos à condição de objeto de maus tratos.

Conforme já apontamos neste estudo, tivemos, no decorrer da história, vários episódios que retratam que o descaso e a violência contra a criança e o adolescente são fenômenos antigos e que estão presentes nas mais diferentes sociedades e classes sociais.

Como vimos, durante muito tempo a humanidade não se preocupava com a criança, que, até a modernidade, “era um bem precíval, de certa forma insignificante e descartável” (AZEVEDO; GUERRA, 1998, p.36). Esta concepção explica a indiferença da sociedade em relação a algumas práticas vigentes em tempos remotos, como, por exemplo, os assassinatos de crianças, encobertos pelos acidentes domésticos.

Em várias sociedades, a utilização do castigo e da punição como forma de disciplinar os filhos foi, e ainda é, reconhecida como um direito dos pais. Assim, sendo legitimada na família como uma forma de *educar* os filhos, a pedagogia do bater tem sido transmitida de geração em geração e incorporada pela sociedade sem sofrer qualquer tipo de crítica ou questionamento.

A tradição judaico-cristã, que estabelece o mandamento *honrarás teu pai e tua mãe*, nos reafirma a aceitação da rigidez na educação dos filhos. De acordo com tal concepção, os pais teriam o direito de comandar e dirigir a vida dos filhos e estes o dever de obedecer-lhes irrestritamente.

Ao analisarmos a história da sociedade brasileira, vamos nos deparar com uma realidade na qual a aplicação de castigos físicos em crianças foi introduzida pelos jesuítas. Segundo Guerra (1998), alguns relatos históricos nos revelam que os índios não utilizavam os castigos físicos na educação de seus filhos. Assim, a partir da vinda dos padres jesuítas para o Brasil, os castigos e ameaças às crianças foram introduzidos em nossa cultura, permanecendo até os dias atuais.

Na cultura popular, encontramos, por exemplo, vários adágios que expressam claramente que a utilização de métodos punitivos na educação dos filhos são aceitos pela sociedade. Dentre eles destacamos: “De pequenino se torce o pepino”, “Menino e sino só com pancada”, “Quem bem ama bem castiga”.

Verifica-se que o uso da autoridade dos pais como poder de força foi engendrado no imaginário social e nesse contexto a violência doméstica contra crianças e adolescentes era considerada uma prática absolutamente normal.

Chama-nos a atenção o fato de a aceitação da prática da violência física na educação dos filhos estar presente na atualidade mesmo entre profissionais que prestam serviços a crianças e adolescentes, conforme vemos a seguir:

Eu fui levar uma menina para fazer exame e ele (o médico) falou pra mim: 'bons tempos aqueles que o pai corrigia o filho com a cinta' (Conselheira Tutelar).

A partir do século XVIII, a indiferença com relação aos maus tratos a crianças e adolescentes transforma-se em indignação e surge então a idéia de necessidade de proteção à infância e à juventude.

Nos séculos subsequentes, antropólogos, historiadores, sociólogos e psicólogos passaram a se preocupar com o estudo da infância e, em razão desses estudos, houve uma mudança na forma de se ver a criança. A infância e a juventude nunca haviam sido estudadas com tanta seriedade como foram no século XX.

No que tange aos estudos sobre a problemática da violência doméstica, Guerra (1998) aponta que o primeiro trabalho científico sobre a questão surgiu na França, em 1860, e foi realizado pelo Prof. Ambroise Tardieu, presidente da Academia de Medicina de Paris. Através de seu estudo, Tardieu constatou que as explicações fornecidas pelos pais de 32 crianças vítimas de maus tratos, para explicar os motivos das lesões apresentadas pelos filhos, discordavam das características destas lesões. Porém, apesar das evidências, ele não conseguiu comprovar que as famílias poderiam ser, em alguns casos, perigosas às crianças.

Em 1962, nos EUA, os Drs. Kempe e Silverman retomaram o estudo sobre a violência doméstica e adotaram o termo *Síndrome da Criança Espancada* para se referir ao fenômeno que afeta crianças de baixa idade, cujos ferimentos, queimaduras e fraturas foram inexplicados pelo pais.

É, portanto, a medicina que propõe o primeiro conceito para se referir à violência doméstica, o qual, porém, é bastante restrito, visto que se limita apenas a crianças de baixa idade nas quais existam ferimentos.

A partir da realização do trabalho dos Drs. Kempe e Silverman, ocorreu uma comoção nacional que resultou em modificações na legislação americana, para a notificação dos casos de violência contra crianças no lar. Tais mudanças significaram uma medida de relevada importância visando à proteção à vida de crianças e adolescentes vítimas desse tipo de violência.

Em 1971, o também médico americano Dr. Fontana propôs uma

definição mais ampliada para esta forma de violência. Ele utiliza o termo *Síndrome do maltrato* para se referir aos casos em que a criança pode não apresentar sinais de espancamentos, mas evidências de privações emocional ou nutricional, negligência e abuso. Assim, de acordo com tal conceito, o espancamento não é necessariamente a única forma de violência contra crianças, mas existe um conjunto de violências que podem atingi-la dentro do lar.

A análise da literatura produzida sobre violência doméstica contra crianças e adolescentes nos permite identificar que, a partir da década de 1970, a medicina perde sua hegemonia nos estudos sobre a questão. Outras áreas do conhecimento passam a se dedicar a esse tipo de violência, uma vez que apenas a medicina não era suficiente para compreender a multiplicidade de aspectos presentes em ações de tal natureza.

Os sociólogos Gil e Gelles, conforme apontam Azevedo e Guerra (2001), apresentaram significativa contribuição para os estudos sobre a violência doméstica contra crianças e adolescentes. Eles destacam que a violência física é praticada intencionalmente, com o objetivo de causar dano ou ferimento na outra pessoa. Assim, a intencionalidade e o dano aparecem como um aspecto importante e inovador no conceito de violência doméstica.

Vale ressaltar, porém, a dificuldade em se mensurar a intencionalidade, pois nem sempre é possível distinguir entre um comportamento acidental e um intencional. Em casos de violência contra crianças e adolescentes podem estar presentes ao mesmo tempo elementos de intencionalidade, assim como de acidentalidade.

No Brasil, a primeira publicação sobre violência contra crianças data de 1973 e foi resultado do trabalho realizado por professores da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa, que descreveram um caso de espancamento de uma criança de aproximadamente um ano e três meses. Os estudos posteriores, realizados no final da década

Capítulo 2 - O fenômeno da violência doméstica contra crianças e adolescentes 66

de 70 e início dos anos 80, também constituíram-se na descrição de casos de violência doméstica, a partir da área médica (pediatria, psiquiatria).

Em 1984, foi publicada a dissertação de Mestrado em Serviço Social de Viviane Nogueira de Azevedo Guerra, intitulada *Violência de pais contra filhos: procuram-se vítimas* (GUERRA, 1984). A partir desta publicação, altera-se a perspectiva de entendimento da violência doméstica, que passa a ser analisada “como uma questão que deve ter como pano de fundo a sociedade e a cultura brasileiras” (GUERRA, 1998, p.82). A referida obra foi atualizada e reeditada em 1998, com o título: *Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada* (GUERRA, 1998).

Como já mencionado, as instituições especializadas em atender crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica ocupam um papel importante como fonte de produção de conhecimento acerca desta problemática. Entre tais instituições vale destacar a atuação do Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI, que, além de oferecer atendimento especializado às vítimas de violência doméstica e suas famílias, também é responsável pela publicação de várias obras sobre essa questão.

O CRAMI é um Centro de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, criado em Campinas, em 1985, e que conta atualmente com cerca de 10 unidades no interior do Estado de São Paulo. Seu trabalho, de caráter multidisciplinar, é responsável pela proteção e assistência às crianças e aos adolescentes vítimas de violência ocorrida no convívio familiar. A atuação da referida instituição ocorre tanto em nível curativo como preventivo, garantindo assim o registro, o tratamento e a reabilitação das situações de violência doméstica contra crianças e adolescentes.

Outra instituição que se destaca em nosso país pela realização de estudos referentes à violência doméstica contra crianças e adolescentes é o Laboratório de Estudos da Criança, do Instituto de Psicologia da USP– LACRI/IPUSP, cujo trabalho

apresenta abrangência nacional. Entre os vários pesquisadores que atuam no LACRI, é importante destacarmos os nomes de Maria Amélia Azevedo e Viviane Nogueira de Azevedo Guerra, responsáveis pela publicação de inúmeras obras sobre o tema.

O LACRI, além de pesquisas inovadoras sobre o fenômeno da violência doméstica contra crianças e adolescentes, implantou também projetos de capacitação profissional, como o Telecurso de Especialização na referida área. Este curso tem abrangência nacional e, conforme nos mostra o depoimento a seguir, contribui para a qualificação de profissionais que atuam com crianças e adolescentes:

Faltava alguma coisa pra gente poder atuar, a gente não estava capacitada para isso (atuar com casos de violência doméstica) e estamos fazendo o Curso de Especialização (Assistente Social).

A produção científica sobre a violência doméstica contra crianças e adolescentes em nosso país ainda é restrita e limitada, apesar da gravidade e da abrangência de tal fenômeno.

### **2.3 Identificando os tipos de violência doméstica**

Ao se analisar o fenômeno da violência doméstica contra crianças e adolescentes, verifica-se que o mesmo é progressivo, ou seja, uma vez que se inicia, vai se repetindo progressivamente. Nota-se também a existência de um ciclo de reprodução desta violência. Assim, adultos que violentam seus filhos certamente também já foram vítimas de violência no passado, bem como tais crianças terão grande possibilidade de se tornarem adultos que praticarão violência.

Esta reprodução da violência é expressa nos seguintes relatos:

A gente sempre coloca para os pais: você subjuga o filho enquanto ele é pequeno, só

que se você começa a violentar essa criança, violentar, violentar, essa criança vai ficar adulto e amanhã ela pode se virar contra você [...] (Pedagoga).  
Se essa criança está sendo espancada hoje, amanhã ela poderá espancar. Se os pais estão ensinando que é assim que se corrige, é assim que se resolvem problemas, então amanhã essa criança pode espancar também, achando que é assim que vai resolver os problemas da vida dela (Conselheira Tutelar).

O ciclo de violência tende a se perpetuar no decorrer das gerações, caso não haja uma intervenção capaz de rompê-lo. Para tanto, faz-se de extrema importância a identificação dessa forma de violência.

Através dos seguintes depoimentos, vemos que existem diferentes formas de manifestação da violência doméstica contra crianças e adolescentes:

A gente achava que violência era só quando a criança era espancada [...] nossa concepção de violência doméstica mudou [...] são vários tipos de violência: a física, a negligência, a psicológica (Assistente Social).

Na minha concepção, a violência não é só a marca, não é só o espancamento. Para mim, a violência vem em todos os sentidos: a agressão moral, a agressão física, a agressão psicológica [...] tudo isso é violência doméstica (Conselheira Tutelar).

De acordo com Guerra (1998), podemos distinguir os seguintes tipos de violência doméstica: violência física, violência sexual, violência psicológica e negligência. Conheçamos a seguir as características de cada uma delas.

### *Violência física*

Sem dúvida alguma, a violência física é o tipo de violência contra crianças e adolescentes cuja identificação se torna mais fácil, em virtude do dano que causa à sua vítima. É também o tipo de violência que menos sofre reprovação social, uma vez que o disciplinamento e a punição corporal correspondem a uma prática que foi incorporada em nossa cultura e considerada absolutamente normal, como já mencionado anteriormente.

A violência física, conforme conceito de Guerra, “é entendida como o emprego de força física contra a criança, de forma não acidental, causando-lhe

Essa relação de força baseia-se na condição de desigualdade existente entre a criança e o adulto e no poder disciplinador deste sobre sua vítima.

Portanto, a violência física ocorre quando os pais ou responsáveis procuram educar e disciplinar seus filhos através da força. Assim, os adultos batem, queimam, mordem, empurram e agredem com objetos crianças e adolescentes, provocando-lhes danos físicos ou até a morte. Além das formas de agressão citadas, existe ainda uma diversidade de punições físicas que são empregadas na *educação* de crianças e adolescentes.

Certamente a forma de violência física mais comum é o bater. Esta prática é usada pelos adultos com finalidades distintas: para disciplinar e para castigar crianças e adolescentes.

Ao bater nos filhos visando discipliná-los, o adulto submete-os a determinada ordem “que convém ao funcionamento do grupo familiar ou da sociedade em geral” (AZEVEDO; GUERRA, 2001, p.19). Nesse sentido, a prática do bater teria como intencionalidade controlar a conduta e o comportamento da criança e do adolescente.

Por outro lado, os adultos batem em crianças e adolescentes também para puni-los ou castigá-los. O uso da agressão física para castigar e punir crianças e adolescentes pressupõe que estes cometeram algum erro, que pode ser real ou fictício e atribui aos mesmos a culpa pela agressão sofrida.

Como já mencionamos, a punição física na educação dos filhos é aceita pela sociedade e vista pelos pais que a praticam como algo normal e necessário. É o que podemos identificar no depoimento:

Houve um pai que falou: 'eu tô batendo hoje para não ver a polícia bater amanhã' (Conselheira Tutelar).

Para identificar a ocorrência de violência física, é necessário estar atento aos indicadores físicos e ao comportamento da criança e do adolescente. Entre esses indicadores, podemos destacar a presença de lesões como: hematomas, queimaduras, feridas ou fraturas, cujas causas alegadas são discordantes com o quadro clínico apresentado.

No que diz respeito ao comportamento, as crianças e os adolescentes vítimas de violência física podem apresentar-se muito agressivas ou apáticas, hiperativas ou depressivas, com tendências autodestrutivas e com dificuldade de concentração, que gera problemas de aprendizagem. O fato, porém, de a criança e o adolescente apresentarem algum desses comportamentos acima descritos não é por si só indicativo de que estejam sendo vítimas de violência desta natureza. Tais comportamentos são aspectos que precisam ser observados e auxiliam na identificação de situações em que ocorrem maus tratos.

Uma característica presente em casos de violência física, conforme demonstra Guerra (1998), é seu caráter repetitivo, evidenciando assim a necessidade de uma intervenção, visando impedir que ela continue acontecendo. De acordo com a referida autora, os estudos realizados por Kempe e Schmitt demonstram que em 35% dos casos de agressão física em que a criança retorna aos seus pais sem intervenção, a criança será seriamente agredida outra vez.

As conseqüências da violência física podem ser orgânicas e psicológicas. As primeiras referem-se a seqüelas decorrentes de lesões em diferentes partes do corpo (abdome, olhos, crânio, braços, pernas), podendo chegar até a morte.

As seqüelas psicológicas são mais difíceis de ser identificadas, entretanto, irão acompanhar o indivíduo em toda sua trajetória de vida. Os sentimentos gerados pela agressão física podem ser reprimidos, negados, mas não desaparecem, e permanecem gravados no mais íntimo do ser.

Sentimentos de raiva e medo contra o agressor, autoritarismo, delinquência, reprodução da violência sofrida e instalação de quadros depressivos também podem ser conseqüências psicológicas da violência física.

### *Violência sexual*

A violência sexual corresponde a uma das piores formas de agressão contra crianças e adolescentes, que são usados para a satisfação sexual do adulto. Segundo Guerra, esse tipo de violência

[...] se configura como todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa (1998, p. 3).

Verifica-se, a partir do conceito acima, que a violência sexual não implica necessariamente o ato sexual em si, mas envolve também palavras insinuantes ou eróticas, carícias, beijos, toques, exibição e manipulação dos órgãos genitais. É um tipo de violência, portanto, que pode ocorrer com ou sem contato físico e com ou sem o uso da força e coação.

Ao se falar em violência sexual doméstica contra criança e adolescente, vale fazer algumas distinções entre esse tipo de violência e a exploração sexual. Nesta última, através do uso de crianças ou adolescentes, o adulto obtém estimulação sexual e ganhos financeiros, havendo, portanto, na exploração sexual a conotação comercial. Nesse tipo de exploração não existe a relação de consangüinidade, responsabilidade ou afinidade, que está presente em casos de violência sexual doméstica.

Apesar de ser um fenômeno que atinge todas as classes sociais, a violência sexual tem pouca visibilidade, e sua quantificação torna-se bastante difícil, principalmente pelo fato de, na maioria das vezes, ser encoberta pela família.

Sabemos, porém, que existem alguns indícios que podem ser observados na criança e no adolescente e que são indicativos de que está ocorrendo violência sexual. Dentre eles citamos: dificuldade para caminhar e sentar, lesão, dor ou sangramento na região genital ou anal, infecções urinárias, baixo controle esfinteriano, comportamento sexual inadequado e precoce para a idade e sentimento de inferioridade.

Nas famílias em que ocorre a violência sexual, a obediência à autoridade masculina é incontestável. Dessa forma, a relação de poder, dominação e opressão existente entre o homem e a mulher contribui para a manutenção do pacto do silêncio.

O agressor geralmente submete sua vítima, assim como outros membros da família, como, por exemplo, a mãe, a ameaças. O medo, portanto, incentiva a não haver denúncias e contribui para que a violência sexual continue acontecendo repetidas vezes.

A culpa é um sentimento que também acompanha as vítimas dessa forma de violência. Elas são levadas a acreditar que foram as desencadeadoras da ação violenta, ou seja, acreditam que provocaram a situação. Esta culpa torna-se ainda maior quando a vítima comunica a alguém sobre o ocorrido e esta pessoa não lhe dá crédito, não acredita no que foi relatado. Quando isso ocorre, certamente a vítima tende a se isolar mais e a ter mais dificuldade para falar sobre o assunto novamente.

### *Violência Psicológica*

Apesar de ser muito frequente, a violência psicológica é um tipo de violência difícil de ser identificada à primeira vista. Conforme nos mostra Carvalho e Rodrigues, a violência psicológica “evidencia-se como a interferência negativa do adulto sobre a criança e sua competência social, conformando um padrão de comportamento destrutivo” (1998, p. 65).

Nesse sentido, a violência psicológica deixa pouca evidência

visual, pois suas conseqüências não se expressam fisicamente, mas, sim, no aspecto emocional das vítimas, o que dificulta sua identificação. Esta dificuldade é reconhecida pelos profissionais que trabalham em instituições de atendimento a crianças e adolescentes, conforme nos mostra o seguinte depoimento:

A identificação da violência que não deixa marcas é muito mais difícil e geralmente é a mais grave (Assistente Social).

Existem diferentes formas de submeter crianças e adolescentes à violência psicológica e as mais comuns são: a rejeição, o isolamento, a humilhação e as ameaças.

Algumas expressões como “você não presta para nada”, “você é um burro”, “não sei por que você nasceu”, usadas por adultos referindo-se a crianças e adolescentes, também representam uma forma de violência psicológica. O uso freqüente destas e de outras expressões que depreciam a imagem da criança/adolescente acaba por fazê-los acreditar que não são capazes de fazer coisas boas e que são inúteis. Assim, o crescimento emocional da criança e do adolescente é seriamente afetado, pois sua auto-estima fica rebaixada.

Os resultados negativos da violência psicológica no desenvolvimento da criança são destacados no relato abaixo:

A violência psicológica, na minha opinião, é a pior. A criança criada no grito, no xingamento [...] a criança já cresce marcada, então é muito difícil trabalhar isso (Pedagoga).

Quando o adulto não aceita a criança e o adolescente, não será capaz de reconhecer o seu valor e tampouco reconhecerá suas necessidades, atendendo-as de forma adequada.

As vítimas de violência psicológica podem expressar as suas

Capítulo 2 - O fenômeno da violência doméstica contra crianças e adolescentes 74

consequências através de condutas de extrema agressividade ou timidez, problemas de aprendizagem e com o sono, medos exagerados, tendência a se afastar das pessoas, comportamento infantilizado e depressão.

### *Negligência*

A violência doméstica por descuido, abandono ou negligência ocorre por omissão dos pais ou responsáveis no sentido de satisfazer as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente, ou quando esses são expostos a alguma situação de perigo.

Sabemos que, para o pleno desenvolvimento de uma criança, é fundamental a proteção dos pais e a satisfação de necessidades básicas como alimentação, vestimenta, cuidados com a higiene pessoal e saúde, educação e afeto, entre outras. Quando os pais deixam de atender adequadamente a tais necessidades de seus filhos, estão sendo negligentes com eles, conforme vemos no seguinte depoimento:

[...] até o fato da mãe não levar a criança para vacinar, isso é uma forma de violência também, é uma negligência [...] (Assistente Social).

Podemos identificar alguns indicadores desse tipo de violência e que se expressam nas crianças e adolescentes através das seguintes características: padrão de crescimento deficiente, uso de vestimenta inadequada ao clima, aparência suja e descuidada, falta de atenção, doenças não tratadas, comportamento hiper ou hipoativo, contínuas ausências ou atrasos na escola.

A identificação desse tipo de violência, assim como a violência psicológica, é dificultada pelo fato de, nem sempre, apresentar marcas visíveis.

# A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ORLÂNDIA: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

*Não se passa impunemente pelas famílias nas quais há violência doméstica. Elas se constituem numa área de trabalho difícil, desconcertante, desencorajador às vezes.*

E. Hadjusky

### 3.1 O Conselho Tutelar

Os Conselhos Tutelares são meios legais e institucionais para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes e representam o estabelecimento de novos parâmetros entre Estado e sociedade no que se refere às ações em prol desse segmento da população. Esse novo reordenamento institucional é decorrente do princípio de descentralização político-administrativa no planejamento e execução de políticas de atendimento à criança e ao adolescente, regulamentado pelo ECA.

De acordo com a referida legislação, cada município deve, através de lei específica, criar pelo menos um Conselho Tutelar, que será composto por cinco membros escolhidos pela sociedade. Conforme Teixeira (1998), o Conselho Tutelar corresponde, portanto, a um grupo de pessoas legitimado pela sociedade para defender e zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público. O mandato dos conselheiros tutelares é de três anos, podendo haver uma recondução, ou seja, é permitido o exercício de dois mandatos consecutivos.

Em Orlandia, a Lei Municipal 2948/97, que criou o Conselho Tutelar, foi aprovada em 04/09/97, entretanto sua efetiva implantação ocorreu somente no ano de 2000. Cabe aqui apresentarmos alguns esclarecimentos a respeito do lento e conflituoso processo de criação/ instalação do referido Conselho.

No ano de aprovação da mencionada lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA iniciou os preparativos para a criação do Conselho Tutelar e eleição de seus membros, trabalho este que contou com a assessoria jurídica e apoio da administração municipal. Após ampla campanha de divulgação na imprensa escrita e falada do município acerca da criação do Conselho Tutelar, as eleições foram marcadas para o mês de dezembro e contaram com mais de 30 candidatos.

Entretanto, às vésperas de tais eleições, o Juiz de Direito da Comarca determinou que estas não fossem realizadas. O representante do Ministério Público, por sua vez, não se posicionou diante da situação. Assim, de forma arbitrária, o Juiz proibiu a realização da eleição visando à instalação do Conselho Tutelar, determinando até mesmo a prisão dos membros do CMDCA, caso sua decisão em relação às eleições não fosse acatada.

O CMDCA foi então buscar apoio e orientação junto a Juízes da Infância e Juventude de outras comarcas, assim como a profissionais ligados a instituições de atendimento a crianças e adolescentes. A partir das orientações recebidas, realizaram-se, durante o ano de 1998, dez debates com a participação da população para se discutir a realidade da criança e do adolescente no município, através dos quais se constatou a

necessidade de programas para atendimento a adolescentes, que até então eram inexistentes.

Para a obtenção de recursos financeiros para a criação de um programa desta natureza, o CMDCA efetivou a implantação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Em 1999 o CMDCA retomou o processo de implantação do Conselho Tutelar, realizando, sob a fiscalização do Ministério Público e sem a interferência do Juiz de Direito, a primeira eleição para conselheiros tutelares, com a participação de mais de dois mil eleitores, embora o voto fosse facultativo. Antes, porém, foi aprovada uma lei municipal que alterou alguns artigos da Lei 2.948/97.

Os conselheiros eleitos assumiram o cargo em janeiro de 2000, permanecendo nele até janeiro de 2003. Na segunda eleição, ocorrida em dezembro de 2002, os candidatos realizaram um curso de capacitação promovido pelo CMDCA e houve a efetiva participação e fiscalização pelo Ministério Público. Esclarecemos que dois conselheiros que já tinham composto o Conselho Tutelar anterior se reelegeram, permanecendo assim no cargo.

O ECA estabelece alguns critérios mínimos para os candidatos a membros do Conselho Tutelar, quais sejam: reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 anos e residir no município. Prevê também a impossibilidade de servirem no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado, assim como ter essas relações de parentesco com o Juiz ou Promotor Público que atuam na Justiça da Infância e Juventude da comarca onde o Conselho Tutelar está instalado. No entanto, outros critérios podem ser estabelecidos, como, por exemplo, nível universitário, tempo de experiência de trabalho na defesa e atendimento a crianças e adolescentes.

A Lei 2948/97, que disciplina a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Orlândia, estabeleceu que no mínimo dois dos cinco membros que compõem o Conselho Tutelar deverão ter nível universitário. Em

13/10/99, porém, tal dispositivo da legislação foi alterado, e as exigências para se candidatar a conselheiro tutelar, além daquelas já previstas no ECA, passaram a ser a conclusão do ensino fundamental e a reconhecida experiência na área de defesa e atendimento da criança e do adolescente.

Cabe ao Poder Executivo oferecer a infra-estrutura necessária para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, disponibilizando para tanto instalações físicas, equipamentos, material e pessoal. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar também provém de recursos da Prefeitura Municipal.

Em Orlandia, a Prefeitura Municipal oferece as instalações físicas e uma secretária para o funcionamento do Conselho Tutelar. Havendo a necessidade de uso de veículo, os conselheiros requisitam à Prefeitura e este é disponibilizado apenas nos referidos momentos. O Conselho não tem um veículo à sua disposição durante todo o período de funcionamento e/ou plantões.

É importante mencionar que, diferentemente dos demais conselhos da administração pública (Conselho de Assistência Social, Conselho de Saúde, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar não possui natureza executiva, visto que não presta serviços diretos, mas, sim atua no sentido de operacionalizar medidas protetivas, restituindo à criança e ao adolescente o direito que lhes foi violado. Cabe ao Conselho Tutelar requisitar serviços, utilizando para tanto os recursos públicos e da comunidade de atenção a crianças e adolescentes disponíveis no município.

O ECA nos apresenta o Conselho Tutelar como sendo um órgão permanente, autônomo e não-jurisdicional, características essas sobre as quais faremos alguns esclarecimentos.

Ao ser instituído por uma lei federal como sendo um órgão permanente, o Conselho Tutelar deve funcionar ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia,

todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados. Tal obrigatoriedade decorre do fato de que a violação dos direitos de crianças e adolescentes pode ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, devendo, portanto, o Conselho Tutelar estar pronto para o atendimento necessário a qualquer momento.

Quanto ao funcionamento do Conselho Tutelar de Orlândia, esclarecemos que o mesmo ocorre de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 8:00 às 17:30 horas, sendo que dois conselheiros trabalham no período da manhã e três no período da tarde. Entre as 18:00 e 8:00 horas do dia seguinte e também aos finais de semana, existe um regime de plantão, no qual o conselheiro é acionado através de telefone celular.

A autonomia do Conselho Tutelar refere-se às suas deliberações técnicas, ou seja, o Conselho é autônomo para aplicar as medidas necessárias para garantir os direitos de crianças e adolescentes, sem a interferência ou influência de quem quer que seja. Convém ressaltar que as decisões do Conselho Tutelar devem sempre ser coletivas, ou seja, devem ser discutidas pelo conjunto dos conselheiros. Dessa forma, a responsabilidade dessas decisões são assumidas pelo órgão como um todo e não por seus membros individualmente.

Apenas a autoridade judiciária pode rever uma decisão do Conselho, mediante pedido formulado por quem está diretamente envolvido no caso e discorde da decisão do referido órgão. Portanto, não se deve descumprir uma decisão do Conselho Tutelar e, caso haja alguma discordância, somente o juiz pode revogar ou não a medida aplicada. Em casos de descumprimento das decisões do Conselho Tutelar, o ECA, em seu artigo 249, prevê a aplicação de “multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se em dobro em caso de reincidência”, competindo ao Juiz da Infância e Juventude a aplicação de tal pena.

O Conselho Tutelar não possui autoridade para julgar nenhum tipo de conflito e desta forma é não-jurisdicional, conforme estabelece o ECA.

No que diz respeito às suas atribuições, compete ao Conselho Tutelar atender crianças e adolescentes cujos direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, assim como crianças que tenham praticado ato infracional.

Vejamos, a seguir, alguns casos concretos que expressam a violação de direitos garantidos pelo ECA e, portanto, exigem a intervenção do Conselho Tutelar:

Eu estou com uma criança aqui que nós encaminhamos para o neurologista, que é a mesma criança que foi espancada pelo pai... ela fez eletro e foi constatado que tem um probleminha, ela toma medicamento controlado e o neurologista encaminhou para psicopedagogo, só que o município não tem psicopedagogo. E aí, fica assim? (Pedagoga).

Nesse caso, fica evidente que a violação dos direitos ocorre por omissão do Estado, que não oferece o serviço especializado que a criança necessita para garantir seu pleno desenvolvimento.

A omissão dos pais ou responsáveis pode ser identificada no seguinte relato:

A gente chega a levar a criança no médico, a detectar doença que, às vezes, a mãe não detecta em casa. Às vezes não é nem porque ela não vê, é porque ela finge que não vê, porque é muito mais fácil mandar pra cá (Pró-Criança Mãe Maria) e nós tomarmos a providência (Pedagoga).

Diante dessas situações, cabe ao Conselho Tutelar a aplicação das seguintes medidas de proteção, elencadas no artigo 101 do ECA:

- I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II- orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV- inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII- abrigo em entidade.

A colocação em família substituta é também apontada no artigo 101 como medida de proteção, porém, é de competência exclusiva do Juiz da Infância e Juventude e, portanto, não pode ser aplicada pelo Conselho Tutelar.

É atribuição também do Conselho Tutelar, de acordo com o artigo 136 do ECA, aplicar medidas pertinentes aos pais e responsáveis, podendo para tanto realizar encaminhamentos a programas de promoção à família, a cursos ou programas de orientação, assim como exigir a matrícula e frequência de crianças e adolescentes na escola ou a tratamento especializado, quando necessário, aplicando até mesmo advertências aos pais e/ou responsáveis.

Para que o Conselho Tutelar possa desempenhar suas funções, é necessário que os casos de ameaças ou de violação dos direitos de crianças e adolescentes cheguem ao seu conhecimento. É o Conselho Tutelar, portanto, o órgão responsável por receber denúncias e reclamações de qualquer situação em que os direitos previstos no ECA estejam sendo desrespeitados.

As instituições de ensino, pré-escola ou creche, assim como os estabelecimentos de atenção à saúde, devem, através do professor, do médico ou responsável pelas mesmas, comunicar ao Conselho Tutelar os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra crianças e adolescentes. Cabe aos estabelecimentos de ensino comunicar também a ocorrência de reiteradas faltas injustificadas, evasão escolar ou elevados níveis de repetência.

Vejam, a seguir, os procedimentos empregados pelo Conselho Tutelar de Orlândia, no que diz respeito à intervenção em casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes.

### **3.2 Os procedimentos metodológicos do atendimento do Conselho Tutelar**

Como já vimos, o Conselho Tutelar é um órgão cuja missão é zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, portanto, atua diretamente com o ser humano. Dessa forma, cada caso que chega ao Conselho nunca será igual ao outro, haja vista que cada pessoa tem sua história, sua individualidade, enfim, é um ser único. Entre os casos e as pessoas que buscam o Conselho Tutelar, até poderá haver semelhanças, mas cada um deles exigirá procedimentos e medidas específicos.

De um modo geral, podemos identificar etapas distintas na atuação do Conselho Tutelar, as quais, porém, não são estanques ou isoladas, mas podem ocorrer de forma simultânea. A primeira dessas etapas é o recebimento da denúncia, a partir da qual os conselheiros iniciam sua intervenção.

É importante destacar que, para haver uma denúncia, não existe a necessidade de violação de direitos. A simples ameaça de violação de direitos já justifica a denúncia e posterior apuração por parte do Conselho Tutelar. Assim, o referido órgão, além de atuar nas consequências de uma violação, pode agir preventivamente, de forma que crianças e adolescentes não sejam ultrajados ou negligenciados.

Ao receber qualquer denúncia de ameaça ou violação de direitos, o Conselho Tutelar deve apurá-la, ou seja, deve constatar se é ou não procedente. Para tanto, é necessário verificar *in loco* a veracidade ou não da denúncia.

Após a constatação da denúncia, havendo sua confirmação, cabe ao Conselho Tutelar aplicar medidas visando à proteção da criança e do adolescente e a restituição de seus direitos que foram violados.

Apontaremos, a seguir, as características e os procedimentos empregados em cada uma das etapas de atendimento do Conselho Tutelar citados acima.

### **3.2.1 As denúncias**

As denúncias ao Conselho Tutelar podem ser feitas por telefone, por escrito ou pessoalmente, não havendo a necessidade do denunciante se identificar.

No Conselho Tutelar de Orlandia, a forma mais freqüente de denúncia é a anônima, conforme vemos abaixo:

A denúncia geralmente é feita por via telefônica, a pessoa que denuncia não se identifica, não quer se envolver (Conselheira Tutelar).

Através do levantamento feito nos prontuários de atendimento do Conselho Tutelar, constatamos que, no período de janeiro a novembro de 2003, foram registradas 26 denúncias de violência doméstica contra crianças e adolescentes. Esclarecemos que em dois dos casos registrados no referido período, já havia denúncias anteriores, feitas no ano de 2001, ou seja, não era a primeira vez que a violência doméstica ocorria e era denunciada ao Conselho Tutelar.

As notificações de violência doméstica recebidas pelo Conselho Tutelar, segundo a forma de denúncia, podem ser assim caracterizadas e quantificadas:

**Tabela 2** – Demonstrativo das notificações de violência doméstica contra crianças e adolescentes recebidas pelo Conselho Tutelar, segundo a forma de denúncia.

<b>FORMA DE DENÚNCIA</b>	<b>No. DE DENÚNCIAS</b>
Telefonema anônimo	06
Pela mãe	04
Pelo pai	03
Por outro parente	03
Por Unidade Básica de Saúde	03
Por vizinhos	02
Pela escola	02
Por Projeto Socioeducativo	02
Pela Delegacia de Polícia	01
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>

Consideramos que a maior incidência de denúncias anônimas decorre do fato de que as pessoas não desejam seu envolvimento com a questão, temendo até mesmo atitudes agressivas contra si, por parte da pessoa que foi denunciada.

Ao fazer a denúncia ao Conselho Tutelar, a pessoa deve fornecer dados precisos quanto à identificação da criança ou do adolescente, bem como do endereço do local onde a violação possa ser apurada. A falta desses dados ou a sua imprecisão dificulta a atuação do Conselho, principalmente em se tratando de denúncias anônimas, conforme destaca a conselheira:

A gente vai procurar e não encontra aquele endereço, então a gente precisa saber quem denunciou para passar certo o endereço, mas a pessoa não deixa nem telefone, nem endereço, nada (de quem denunciou). Talvez a gente não encontra aquele endereço que passou. Você fica sem achar o problema (Conselheira Tutelar).

Nos dados obtidos nos prontuários, chama-nos a atenção o fato de a mãe ou o pai denunciar o outro genitor. Nos referidos casos trata-se de casais que estão separados e os filhos estão sob a guarda de um dos genitores. Em um dos casos em que a

denúncia foi feita pela mãe, o agressor foi o padrasto da criança.

No que diz respeito ao tipo de violência doméstica, os dados obtidos nos revelam que a violência física é a mais denunciada ao Conselho Tutelar, conforme vemos a seguir:

**Tabela 3** – Demonstrativo das denúncias recebidas pelo Conselho Tutelar, segundo o tipo de violência doméstica.

TIPO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	NÚMERO DE DENÚNCIAS
Violência física	12
Negligência	09
Violência psicológica	03
Violência sexual	02
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>

Certamente, o maior número de denúncias referentes a casos de violência física está relacionado à facilidade em se identificar tal tipo de violência, que, como sabemos, provoca marcas visíveis em suas vítimas. Associa-se a isto o fato de que o uso da punição física, do bater, são condutas que foram incorporadas em nossa cultura como sendo normais e, portanto, são praticadas como forma de os pais *educarem* os filhos, expressando, assim, o *poder* que exercem sobre eles.

Dos casos de violência física, o mais grave foi um em que o pai tentou enforcar a filha de nove anos com uma cinta e bateu a cabeça dela em um tanque. Os demais referem-se a denúncias em que a criança e/ou adolescente apanharam do pai ou da mãe e, em alguns deles, provocaram hematomas. Houve também uma denúncia em que a criança de sete anos de idade apresentava queimaduras pelo corpo, provocadas por cigarro.

Quanto às denúncias de negligência, a mais comum é aquela em que a mãe deixa os filhos trancados sozinhos em casa. Em um desses casos, a denúncia foi

feita durante a madrugada e constatou-se que quatro crianças, de sete, seis, quatro e um ano de idade, haviam sido deixadas sozinhas em casa pela mãe.

### **3.2.2 A constatação da denúncia**

Para constatar se uma denúncia é procedente ou não, o Conselho Tutelar emprega procedimentos diversos, dependendo de cada situação. A leitura dos prontuários de atendimento nos permitiu identificar os seguintes procedimentos: entrevista com a mãe, com o pai e também com a criança e/ou adolescente envolvido na denúncia, visita domiciliar, contatos com a escola e/ou projeto socioeducativo que a criança e/ou adolescente freqüentam.

Faz-se necessário esclarecer que através da leitura dos prontuários constatamos que o registro dos procedimentos empregados pelo Conselho Tutelar não é feito de forma sistematizada e, em alguns casos, não constam informações referentes à composição familiar, condições de moradia e de trabalho das pessoas envolvidas, assim como outras questões ligadas ao seu histórico de vida. Consideramos que tais informações são indispensáveis para se compreender a situação em que a violência doméstica ocorreu e assim propor medidas capazes de interferir nessa situação, procurando evitar que ela ocorra novamente.

Dessa forma, entendemos que o Conselho Tutelar, ao constatar uma denúncia, não deve se prender apenas a fatos aparentes, mas buscar outros detalhes não tão visíveis e que permitam a melhor compreensão da problemática apresentada.

Os procedimentos empregados na apuração de uma denúncia são assim descritos pela conselheira tutelar:

Chamamos o pai aqui e conversamos [...] a gente faz visita, vai até a escola, conversa com a diretora [...] conversa com a criança sozinha (Conselheira Tutelar).

A conselheira aponta algumas dificuldades, como, por exemplo, o fato de realizar visitas domiciliares e não encontrar ninguém. Citou um caso em que uma criança foi violentamente agredida pela mãe e, apesar de se registrar Boletim de Ocorrência sobre o fato e de a criança ter sido submetida a exame de corpo delito, o Conselho Tutelar não conseguiu, até o momento, estabelecer qualquer tipo de contato com a genitora da referida criança.

Convém destacarmos que, em alguns casos, o Conselho Tutelar recorre a outros órgãos, visando à constatação da denúncia recebida. É o que nos mostra o relato a seguir:

A gente pega a criança, leva até o Hospital, faz o exame de corpo delito, vamos à Delegacia, fazemos o boletim de ocorrência [...] O delegado, quando tem casos de maus tratos, ele manda ir a viatura na casa e faz a apreensão do material que foi usado para bater na criança (Conselheira Tutelar).

Verifica-se, desta forma, que o Conselho Tutelar não tem uma atuação isolada, mas procura agir juntamente com outras instituições envolvidas com a defesa dos direitos da infância e juventude. Sabemos que, em casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes, esta atuação plurinstitucional é de significativa importância para que o ciclo dessa violência seja interrompido.

### **3.3.3 As medidas e/ou providências tomadas**

Assim como cada denúncia exige um procedimento diferente para ser constatada, cada caso atendido pelo Conselho Tutelar exige medidas e/ou providências distintas. De acordo com o ECA, como já mencionamos, várias são as medidas

possíveis de serem aplicadas pelo Conselho Tutelar em casos de violação de direitos da criança e do adolescente.

Em situações de violência doméstica, conforme nos mostram os dados obtidos através dos prontuários de atendimento, o Conselho Tutelar realiza encaminhamentos para tratamento psicológico (para a criança e/ou adolescente e também para os pais), registra boletim de ocorrência, providencia a realização de exame de corpo delito, encaminha representação ao Ministério Público, procede à colocação provisória da criança ou do adolescente no lar de outros familiares e realiza o acompanhamento do caso.

Esclarecemos que quando há o registro de boletim de ocorrência, existe a abertura de inquérito policial e posterior encaminhamento deste para o Poder Judiciário, visando à aplicação de medidas punitivas para quem praticou a violência contra a criança ou o adolescente. De acordo com os registros do Conselho Tutelar, em oito das 26 denúncias de violência doméstica houve a elaboração de boletim de ocorrência e, destes, seis tornaram-se processos judiciais. Apesar de não haver nos prontuários de atendimento do Conselho Tutelar informações sobre as medidas judiciais que foram tomadas, sabemos, através de nossa atuação profissional como Assistente Social Judiciário, que em apenas um caso já foi proferida sentença de suspensão condicional do processo por dois anos e determinado que o agressor se submeta a tratamento psicológico ou psiquiátrico. Os demais processos ainda se encontram em andamento.

O encaminhamento dos casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes para a aplicação de medidas judiciais também se dá através de representação feita ao Ministério Público. Das 26 denúncias por nós analisadas, duas foram encaminhadas ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude e tornaram-se ações de procedimento verificatório ou pedido de providências, das quais uma resultou em ação de destituição de pátrio poder, ainda em andamento na Vara da Infância e Juventude.

No que diz respeito às medidas de proteção à vítima de violência doméstica adotadas pelo Conselho Tutelar, verifica-se que estas limitam-se à colocação de crianças e adolescentes sob os cuidados de outros familiares, o que ocorreu em quatro casos e o encaminhamento para tratamento psicológico. A aplicação desta medida, porém, segundo a conselheira entrevistada, enfrenta algumas dificuldades, conforme vemos a seguir:

Você manda o encaminhamento, chega lá não tem vaga [...] fica na lista de espera. Tem uma criança que eu encaminhei em fevereiro e não consegui a vaga até hoje<sup>5</sup> [...] É muito difícil, tratamento psicológico é um dos piores, a gente não consegue vaga (Conselheira Tutelar).

Sabemos que, em casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes, o encaminhamento para atendimento psicológico é importante e necessário tanto para a vítima como para aquele que submeteu-a à violência. Nesse sentido, o Conselho Tutelar realizou três encaminhamentos de mães para receber atendimento especializado no Centro de Atenção à Saúde Mental<sup>6</sup> e um encaminhamento do pai para o grupo de Alcoólicos Anônimos.

Todas as medidas adotadas pelo Conselho Tutelar em casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes visam, além de garantir proteção à vítima, contribuir para o rompimento do ciclo dessa violência, ou seja, para que ela não ocorra mais. Entretanto, constatamos pelos registros nos prontuários de atendimento que esta interrupção no ciclo da violência nem sempre ocorre. Isto se confirma uma vez que em três das 26 denúncias houve a reincidência da denúncia, ou seja, mesmo depois da atuação do Conselho

---

<sup>5</sup> Esclarecemos que a entrevista com a conselheira tutelar foi realizada em 18 de novembro de 2003.

<sup>6</sup> O Centro de Atenção à Saúde Mental corresponde a um serviço de saúde que visa atender pacientes portadores de sofrimento psíquico de qualquer nível de comprometimento, incluindo dependentes de álcool e drogas e pacientes que apresentam distúrbios e/ou dificuldades de comunicação. Conta com uma equipe multiprofissional formada por uma assistente social, dois médicos psiquiatras, cinco psicólogas, três fonoaudiólogas, uma enfermeira, um técnico em enfermagem e um técnico em farmácia.

Tutelar, a situação de violência se repetiu. O relato abaixo também nos aponta para esta questão:

Apesar de ter conversado com ele (o padrasto que bateu na enteada), dele ter sofrido processo, ele voltou a bater nela um dia e foi feito boletim de ocorrência de novo (Conselheira Tutelar).

Consideramos que a reincidência da violência praticada contra crianças e adolescentes está relacionada à ausência de medidas destinadas a quem a praticou. É importante que tais medidas, além de punitivas, possibilitem a mudança de conduta e que desta forma a violência não seja mais usada na educação dos filhos. A conselheira tutelar, porém, reconhece a dificuldade em se obter sucesso nesse trabalho, conforme vemos a seguir:

Em casos de agressão física, acho que a gente ainda consegue um trabalho bom; depois a gente não fica sabendo de mais maus tratos. Mas em relação a outros tipos de agressão, acho muito difícil a gente conseguir fazer um trabalho (Conselheira Tutelar).

Quanto ao acompanhamento que o Conselho Tutelar realiza aos casos de violência doméstica, ressaltamos que o mesmo é feito através de entrevistas com os pais e com a criança ou adolescente envolvidos, visitas domiciliares e contatos com recursos da comunidade, como, por exemplo, a escola.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

---

*A criança é o princípio sem fim, o fim da criança é o princípio do fim [...] se não vejo na criança, uma criança, é porque alguém a violentou antes e o que vejo é o que sobrou de tudo que lhe foi tirado.*

Herbert de Souza

Ao finalizarmos o presente estudo, esperamos que o mesmo possa representar um instrumento de reflexão para todos que estejam preocupados e envolvidos com a questão da violência doméstica contra crianças e adolescentes. Que as reflexões aqui apresentadas despertem novos questionamentos, possibilitando a compreensão cada vez maior desta problemática.

Sem dúvida, desvendar o fenômeno da violência doméstica contra crianças e adolescentes é um grande desafio, assim como é um desafio ainda maior atuar nesta polêmica questão, visando promover o rompimento do ciclo desta forma de violência. Nossa proposta foi, portanto, enfrentar esse desafio, buscando compreender como se dá a atuação do Conselho Tutelar de Orlândia em tal problemática.

Com vistas em atingir o objetivo proposto, procuramos, ao longo deste estudo, destacar determinados aspectos e reflexões referentes ao fenômeno em tela. Para tanto, recorreremos à pesquisa bibliográfica, documental e coleta de relatos orais.

Tornou-se necessário, inicialmente, reconstruir a história da infância e da juventude, e através dessa história constatamos que o papel da criança e do adolescente na família e na sociedade sofreu profundas transformações no decorrer dos tempos. De uma posição secundária, segundo a qual crianças e adolescentes não eram vistos

---

em suas peculiaridades, evoluiu-se para uma nova situação, na qual estes adquirem direito de proteção integral.

A evolução na forma de a sociedade conceber a infância e a juventude repercutiu diretamente na criação de legislação específica para tratar as questões desta parcela da população. Assim, as modificações efetivadas no campo das leis concedem à criança e ao adolescente a condição de sujeitos de direitos, retirando-os da condição de *menoridade* e de indiferença que ocuparam durante longos anos de nossa História.

O momento de maior importância da evolução dessa legislação corresponde à aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, que representou uma mudança de paradigma quanto à infância e à juventude, instituindo a doutrina de proteção integral. Entretanto, a aprovação desta lei não impede que diariamente crianças e adolescentes tenham seus direitos violados, entre outros motivos, em virtude da violência praticada dentro do lar.

Vemos que a violência é uma característica inerente ao ser humano, porém também presente na natureza e no mundo animal. Na espécie humana, são diversas as formas de manifestação da violência e aquela cometida contra crianças e adolescentes por seus pais, responsáveis ou familiares é uma delas.

Esta forma de violência está presente na sociedade, atingindo todas as classes sociais e diferentes culturas. Na atualidade, através dos meios de comunicação e de instituições de defesa dos direitos da criança e do adolescente, a referida problemática deixa o espaço privado da família, tornando-se pública e visível para a sociedade como um todo.

A violência doméstica contra crianças e adolescentes é um fenômeno progressivo e como tal precisa ser interrompido. Para tanto, torna-se necessária uma intervenção tanto no sentido de garantir proteção às vítimas, assim como punição e

---

também tratamento para aquela pessoa que praticou a violência.

Com a aprovação do ECA, são criados os Conselhos Tutelares, órgãos responsáveis por receber denúncias de situações em que crianças e adolescentes tenham seus direitos ameaçados ou violados, como é, por exemplo, o caso em que estes são submetidos à violência doméstica. O presente estudo nos possibilitou conhecer como se dá a atuação do Conselho Tutelar, especificamente o Conselho Tutelar de Orlândia, em casos de violência dessa natureza.

A pesquisa documental realizada nos prontuários de atendimento do mencionado órgão nos revelou uma diversidade de ações/ medidas adotadas, as quais não são registradas de forma sistemática, dificultando inclusive a identificação dos procedimentos utilizados. Constatamos também que tais registros nem sempre apresentam dados que consideramos fundamentais para a compreensão da situação e definição da medida mais adequada ao caso.

Verificamos que, ao se constatar uma denúncia de violência doméstica contra criança e adolescente, o Conselho Tutelar demonstra preocupação em aplicar medidas punitivas àquele que praticou a referida violência, providenciando o registro de boletim de ocorrência, que resultará em inquérito policial e posterior ação judicial. Sabemos, porém, que apenas ações punitivas são insuficientes para conter o avanço da violência doméstica e principalmente evitar que ela ocorra novamente.

Quanto às medidas visando ao *tratamento* da vítima, assim como de quem a violentou, constatamos que estas esbarram em algumas dificuldades, principalmente pela falta de vagas em serviços públicos. Assim, ao não terem garantido o seu direito a serviços especializados, as vítimas de violência doméstica são mais uma vez vitimizadas, em virtude da omissão do Estado em oferecer-lhes tais serviços. Não identificamos, através da pesquisa realizada, nenhuma atitude concreta do Conselho Tutelar

---

para reverter esta situação, a não ser reiterar os encaminhamentos efetuados aos mencionados serviços.

Dessa forma, percebemos que o Conselho Tutelar de Orândia tem pautado sua atuação numa ação muito mais reguladora de comportamentos e condutas que defensora de direitos. É isso também que nos mostra Andrade: "O Conselho Tutelar vai se caracterizando menos como um órgão garantidor de direitos e mais como cobrador de deveres relativos aos indivíduos" (2000, p. 31).

Diante desta situação, entendemos que para haver uma efetiva ruptura com a prática da violência doméstica contra crianças e adolescentes, tornam-se necessárias ações voltadas para a *recuperação* da vítima e de seus familiares, através do aprimoramento dos programas existentes, assim como a ampliação de suas possibilidades de atendimento. Consideramos importante, também, que os conselheiros tutelares, assim como outros profissionais que atuam na área da infância e juventude, recebam capacitação específica para intervir em violência doméstica.

É importante ressaltar que as 26 denúncias de violência doméstica contra crianças e adolescentes notificadas ao Conselho Tutelar de Orândia correspondem à face do fenômeno que foi *desvendada*, ou seja, tornou-se visível aos órgãos competentes e à sociedade, exigindo destes ações específicas para contê-la. Acreditamos, porém, que muitos outros casos de violência doméstica não são notificados, ou sequer são identificados como tais, permanecendo ocultos e encobertos pelo *pacto do silêncio*, que impede que as vítimas recebam a proteção necessária e que o ciclo dessa violência seja interrompido.

Enfim, esperamos que as reflexões aqui apresentadas contribuam para que todos aqueles que trabalham em defesa dos direitos da criança e do adolescente sejam capazes de rever nossas práticas profissionais a fim de propor mudanças

que venham concretizar a efetivação desses direitos. Tais alterações devem ser feitas no sentido de buscar a superação do desafio de tirar o fenômeno da violência doméstica da clandestinidade, buscar a formação e capacitação necessária para atuar visando à recuperação das vítimas e suas famílias, estabelecendo medidas capazes de prevenir a violência doméstica antes que ela aconteça.

Certamente, apenas a partir da superação dessas questões poderemos falar em uma doutrina que, de fato, garanta proteção integral às crianças e adolescentes de nosso país.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

---

ANDRADE, José Eduardo de. **Conselhos Tutelares: sem ou cem caminhos?** São Paulo: Veras, 2000. (Série núcleos de pesquisa, 5).

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do Trabalho Científico.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 1997.

ARANTES, Rivane. O "Q" da violência... como mudar essa cultura? **Revista da Anced** Recife, Ano 1, n. 1, p. 16-19, mar.1998.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família.** Trad. Dora Flakman. 2.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023:** Informação e documentação- referências -elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. A. **Infância e violência doméstica:** fronteiras do conhecimento. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1997.

\_\_\_\_\_. **Infância e violência fatal em família.** São Paulo: Iglu, 1998.

\_\_\_\_\_. **Crianças vitimizadas:** a síndrome do pequeno poder. 2.ed. São Paulo: Iglu, 2000.

\_\_\_\_\_. **Mania de bater:** a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo: Iglu, 2001.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 1979.

BARROS, Aidil de J. Paes de; LEHFELD, Neide Ap. de Souza. **Projeto de pesquisa:** propostas metodológicas. 10.ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

BLANES, Denise Neri (org.) **Trabalhando conselhos tutelares.** Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: Instituto de Estudos Especiais, 1992. (Cadernos de Ação, 2).

BOTO, Carlota. O desencantamento da criança: entre a Renascença e o Século das Luzes. In: FREITAS, Marcos César de; KUHLMANN JR., Moysés. **Os intelectuais na História da Infância.** São Paulo: Cortez, 2002. p.11-60.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – CBIA. São Paulo: Forja, 1991.

BRASIL. **Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil**. Lei n. 10.404, de 10 de Janeiro de 2002. Textos organizados por Yussef Said Cahali e coordenação de Melo Braga Tapai. 5.ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BRUYNE, Paul de. **Dinâmica da pesquisa em ciências sociais: os pólos da prática metodológica**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1991.

CARVALHO, Denise B. B. de. Políticas Sociais setoriais e por segmento - Criança e Adolescente. **Programa de capacitação em Serviço Social e Política Social**. Módulo 3. Brasília: UNB-CEAD, 2000. p. 185-202.

CARVALHO, Denise B. B. de; RODRIGUES, Alissandra Alves. A violência doméstica contra crianças e adolescentes: análise do fenômeno no Distrito Federal. **Ser Social: Revista do Programa de Pós-graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília**. Brasília, n. 2, p. 57-84, jan./jun. 1998.

CARVALHO, Maria do Carmo B. A priorização da família na agenda da política nacional. In: KALOUSTIAN, Sílvio M. (org) **Família Brasileira: a base de tudo**. São Paulo: Cortez, 1994. p. 93-108.

\_\_\_\_\_ (org.). **A família contemporânea em debate**. 2.ed. São Paulo: EDUC/Cortez, 1997.

CASTRO, Sílvio (org). **A Carta de Pero Vaz de Caminha** (O descobrimento do Brasil). 2.ed. Porto Alegre: LP&M, 1985.

CHIAVENATO, Júlio José. **O negro no Brasil: da senzala à guerra do Paraguai**. São Paulo: Brasiliense, 1980.

COELHO, Ailta B.R. Política de proteção à infância e adolescência e descentralização. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, ano XX, n. 60, p. 92-105, jul. 1999.

CORDEIRO, Ana Maria. A criança e seus pais: amada ou violada. In: STEINER, Maria Helena F. (Org.) **Quando a criança não tem vez** violência e desamor. São Paulo: Pioneira, 1986. p. 55-62. (Série Cadernos de Educação).

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **É possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do município**. São Paulo: Malheiros, 1991. (Série Direitos da Criança).

CURY, Munir. (org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente: comentários jurídicos e sociais**. São Paulo: Malheiros, 1992.

CYRINO, Púlio C.B.; LIBERATI, Wilson D. **Conselhos e fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Malheiros, 1993.

DAVIDOVICH, Therezinha Z. Histórico do Serviço Social no Tribunal de Justiça de São Paulo. **Manual do curso de iniciação funcional para assistentes sociais e psicólogos judiciários**. 1991. p. 45-51.

DELMANTO, Celso; DELMANTO, Roberto; DELMANTO JUNIOR, Roberto. **Código penal comentado**. 4 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel: a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil**. São Paulo: Ática, 1995.

DINIZ, Andréa; CUNHA, José Ricardo (org). **Visualizando a política de atendimento à criança e ao adolescente**. Rio de Janeiro: Litteris/ Fundação Bento Rubião, 1998.

EVANGELISTA, Márcia Ap. C.; HABIB, Christine; MUNIZ, Egli. O espaço doméstico: cenário de agressão. In: JORGE, Maria Raquel Tolosa (org). **Serviço social e práticas profissionais: contextualização e regionalização**. Franca: UNESP-FHDSS, 1998. p. 109-136.

FALEIROS, Vicente de P. A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. **Ser Social: Revista do Programa de Pós-graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília**. Brasília, n. 2, p. 37-56, jan./jun. 1998.

FAUSTO, Ayrton (coord). **Conselho tutelar: a comunidade resolvendo os problemas da comunidade**. [S.l.]: UNICEF, [s.d].

FRAGA, Paulo Denisar. Violência: forma de dilaceramento do ser humano. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, Ano XXIII, n. 70, p. 44-58, jul. 2002.

FRANCO, Maria Laura. **O que é análise de conteúdo**. São Paulo: EDUC, 1986.

FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil**. 3.ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2001.

FREITAS, Marcos Cezar de; KUHLMANN JR., Moysés. **Os intelectuais na História da Infância**. São Paulo: Cortez, 2002.

GUERRA, Viviane N. de Azevedo; SANTOS Jr., Mário; AZEVEDO, Maria Amélia. Violência doméstica contra crianças e adolescentes e políticas de atendimento: do silêncio ao compromisso. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**. São Paulo, Ano II, n. 1, p. 71-96, jan./jun.,1992.

GUERRA, Viviane N. A. **Violência de pais contra filhos: procuram-se vítimas**. São Paulo: Cortez, 1984.

\_\_\_\_\_. Violência de pais contra filhos: algumas indagações. In: STEINER, Maria Helena F. (Org.) **Quando a criança não tem vez**: violência e desamor. São Paulo: Pioneira, 1986. p. 47-53. (Série Cadernos de Educação).

\_\_\_\_\_. **Violência de pais contra filhos**: a tragédia revisitada. 3 ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 1998.

JORGE, Maria Raquel Tolosa (org). **Serviço social e práticas profissionais**: contextualização e regionalização. Franca: UNESP-FHDSS, 1998.

JULIÃO, Cláudia Helena. A violência doméstica contra crianças e adolescentes no município de Orlandia-SP: um estudo preliminar. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE A CRIANÇA E O JOVEM NA AMÉRICA LATINA, 2001, Marília. **Resumos do Seminário Internacional sobre a Criança e o Jovem na América Latina**. Marília: UNESP, 2001. p.225.

\_\_\_\_\_. La violencia domestica contra niños y adolescentes en el municipio de Orlandia-SP/ Brazil: um estudio preliminar. In: CONFERENCIA DE LA ASOCIACIÓN INTERNACIONAL DE LAS ESCUELAS DE TRABAJO SOCIAL, 2002, Montptellier, França. **Resumos da Conferencia de la Asociación Internacional de las escuelas de Trabajo Social**. Montpellier, 2002, p. 152.

JULIÃO, Cláudia Helena; LEHFELD, Neide Ap. de Souza. Crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica: da indiferença à proteção integral. **Serviço Social & Realidade**. Faculdade de História, Direito e Serviço Social-UNESP. Franca, v. 10, n. 2., p. 9-20, 2001.

KALOUSTIAN, Sílvio M. (org) **Família Brasileira**: a base de tudo. São Paulo: Cortez, 1994.

KUYUMJIAN, Márcia de Melo M. Violência, poder e ordem social. **Ser Social**: Revista do Programa de Pós-graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília. Brasília, n. 2., p. 9-36, jan./jun. 1998.

LAJOLO, Marisa. Infância de papel e tinta. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil**. 3.ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2001. p. 229-250.

LAKATOS, Eva M.; MARCONI, Marina A. **Fundamentos da metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1998.

MEIHY, José Carlos S.B. **(Re)introduzindo História Oral no Brasil**. São Paulo: Xamã, 1996. (Série Eventos).

MENDEZ, Emílio Garcia. Cidadania da criança: a revolução francesa com 200 anos de atraso: **Revista Inscrita**. Conselho Federal de Serviço Social, ano I, n.1, p.27-32, nov. 1997.

MINAYO, Maria Cecília de S. (org). **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 5.ed. Petrópolis: Vozes,1994.

MOREIRA, Adailson. **A violência doméstica e o Estado**. São José do Rio Preto: Ativa, 2002.

ODALIA, Nilo. **O que é violência**. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 1985. (Coleção Primeiros Passos, 85).

OLIVEIRA, Juarez de (org). **Constituição Federativa do Brasil**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

PASSETI, Edson. **Violentados**: crianças, adolescentes e justiça. São Paulo: Imaginário, 1995.

PEREIRA, Almir. História da política de atendimento à criança e ao adolescente. In: DINIZ, Andréa; CUNHA, José Ricardo (org). **Visualizando a política de atendimento à criança e ao adolescente**. Rio de Janeiro: Litteris/ Fundação Bento Rubião, 1998. p. 9-33.

PILOTI, Francisco; RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à Infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/Universitária Santa Úrsula-CESPI/AMAIS, 1995.

PIMENTEL, Sílvia. Perspectivas jurídicas da família: o novo Código Civil e a violência familiar. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, ano XXIII, n. 71, p. 26-44, set. 2001.

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Orlandia, 2001.

PRIORI, Mary del. **História da criança no Brasil**. Rio de Janeiro: Contexto, 1991.

QUEIROZ, Maria Izaura. **Variações sobre a técnica do gravador no registro da informação viva**. São Paulo: USP, 1983.

RIZZINI, Irene. **A criança e a lei no Brasil**: revisitando a história (1822-2000). Brasília: UNICEF; Rio de Janeiro: USU.Universitária, 2000.

\_\_\_\_\_. Infância e Identidade Nacional. **Em pauta**: Revista da Faculdade de Serviço Social da UERJ. Rio de Janeiro, n. 11, p. 71-97, 1997.

SÁ, Salete Marinho de. **Conselho Tutelar**: enfrentamento à violência física doméstica. 2001. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista, Franca.

SADER, Emir. A crise das políticas sociais e a atenção à infância e a juventude no Brasil. **Em pauta**: Revista da Faculdade de Serviço Social da UERJ. Rio de Janeiro, n. 11, p. 9-15, 1997.

SALES, Mione A.; ALENCAR, Mônica M. Torres de. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a política nacional para a infância e juventude. **Em pauta**: Revista da Faculdade de Serviço Social da UERJ. Rio de Janeiro, n. 11, p. 33-51, 1997.

SANT'ANA, Raquel Santos. **Serviço Social em debate: ação profissional com crianças e adolescentes no município de São José do Rio Preto-São Paulo**. 1999. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista, Franca.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 21.ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2000.

SILVA, D. P. **Vocabulário Jurídico**. 12 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997. v. IV: Q-Z.

STEINER, Maria Helena F. (Org.) **Quando a criança não tem vez** violência e desamor. São Paulo: Pioneira, 1986. (Série Cadernos de Educação).

SZYMANSKI, Heloisa. **Trabalhando com famílias**. São Paulo: CBIA/IEE-PUC, 1992. (Cadernos de Ação, 1).

\_\_\_\_\_. Teorias e "teorias" de família. In: CARVALHO, Maria do Carmo B. de (org.). **A família contemporânea em debate**. 2.ed. São Paulo: EDUC/Cortez, 1997.

TRIVIÑOS, Augusto.N.Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Ática, 1987.

VICENTE, Cenise Monte. O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo. In: KALOUSTIAN, Sílvio M. (org) **Família Brasileira: a base de tudo**. São Paulo: Cortez, 1994. p. 47-59.

WESTPHAL, Márcia Faria (org.). **Violência e Criança**. São Paulo: Edusp, 2002.

**ANEXOS**

